

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço				
Número: 066/20			12 de Abril de 2021.	
	<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
		  UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
		UFRN		
		Reitor		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO				
Vice-Reitor				
Henio Ferreira de Miranda				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Resolução Nº 179/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão nº 265/2020-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2021-CPG/PPG, de 29 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.080144/2019-61,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTECENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTESPROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESTÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I - DAS LINHAS DE PESQUISA SEÇÃO II - DOS CURSOS E ESTÁGIOS

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO SEÇÃO III - DA SECRETARIA

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DO INGRESSO NO PROGRAMA SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

SEÇÃO III - DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES SEÇÃO IV - DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO VI - DA QUALIFICAÇÃO SEÇÃO VII - DA DEFESA

TÍTULO VIII - DO GRAU ACADÊMICO

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento define concepção, finalidade e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, doravante designado PPgEM.

Parágrafo único. O PPgEM é vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e integra o Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG/MEC.

Art. 2º A organização e funcionamento do PPgEM estão em consonância com as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da UFRN, bem como as normas estabelecidas por Resolução específica do CONSEPE/UFRN que trata da Pós-Graduação.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O PPgEM – tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para:

I - promover estudos e pesquisas acerca dos fenômenos midiáticos e comunicacionais, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teóricas e metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular, estabelecida entre a área de concentração Comunicação Midiática, linhas e projetos de pesquisa;

II - incentivar a formação de grupos de pesquisa, buscando contribuir para o desenvolvimento contínuo do conhecimento e de seu retorno à sociedade por todas as formas pertinentes;

III - estabelecer relações de intercâmbio com os órgãos que desenvolvem pesquisas, estudos e ações na área da Comunicação Midiática e contribuir para a melhoria da qualidade das políticas e das ações, consolidando a inserção sociocultural do Programa;

IV - promover políticas de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios entre docentes e discentes do Programa e abrindo novos espaços de colaboração, para buscar a excelência da pós-graduação;

V - desenvolver políticas de integração e solidariedade com outros Programas de pós-graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no Estado e no País;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

VI - oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para a formação científica altamente qualificada de profissionais na área da Comunicação Midiática, nos níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

VII - oferecer estágios de doutorado sanduíche e de pós-doutorado para pesquisadores e professores na área da Comunicação, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa.

SEÇÃO I - DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º As Linhas de Pesquisa do PPgEM, cujas atividades acadêmicas são desenvolvidas em função dos projetos de pesquisa dos docentes do Programa e dos objetos de estudo de mestrando e doutorando, têm a pesquisa como eixo central da formação.

§1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores em torno de objetos de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação teórico-prática dos discentes.

§2º Os grupos de pesquisa que compõem cada Linha de Pesquisa devem estar certificados no Diretório do CNPq.

§3º As Linhas de Pesquisa são especificadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

SEÇÃO II - DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pelo PPgEM, visam à complementação, ampliação e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos em um determinado domínio do saber, no campo da Comunicação.

Parágrafo único. Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização serão regulamentados por Resolução especificado PPgEM.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pelo PPgEM, pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico na área da Comunicação.

I - o curso de Mestrado promove a primeira formação de pesquisadores e docentes para atuarem em diferentes campos profissionais e educacionais, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, que se constitua em experiência significativa para a trajetória acadêmica e construção da autonomia intelectual do pós-graduando;

II - o curso de Doutorado promove a formação de pesquisadores e docentes para atuarem em diferentes níveis acadêmicos e profissionais, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica original, ampla e aprofundada, que se constitua na consolidação da autonomia intelectual do pesquisador em comunicação.

Art. 7º Os estágios de pós-doutoramento oferecidos pelo PPgEM articulam-se às temáticas das Linhas de Pesquisa com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da área, apoiando-se no princípio da colaboração mútua entre pesquisador e grupos institucionais de pesquisas.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutoramento estrutura-se de acordo com critérios estabelecidos por Resolução especificado PPgEM.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Integram a organização administrativa do PPgEM: o Colegiado e a Coordenação do Programa.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 9º O Colegiado do PPgEM é órgão consultivo, deliberativo e normativo de política e ações acadêmicas referentes ao Programa.

Art.10. O Colegiado é constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;
- III - por todos os docentes do Programa;
- IV - por 02 (dois) representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;
- V - por 02 (dois) representantes discentes do curso de Doutorado, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art.11. São atribuições do Colegiado:

- I – definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento dos diferentes níveis de pesquisas, modalidades de ensino e de formação;
- II - definir políticas de inserção social do Programa, visando à nucleação do grupo e a cooperação acadêmica na pesquisa por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;
- III - aprovar a reformulação dos currículos do Programa, bem como a exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das Linhas de Pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis, buscando-se a proporcionalidade entre o quantitativo de docente de cada Linha de Pesquisa;
- IV - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPgEM, bem como propor medidas e providências visando a melhoria do ensino;
- V – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;
- VI – avaliar os componentes curriculares do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- VII – apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e doutorado;
- VIII – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exames de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- IX - modificar e aprovar o Regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes;
- X - analisar e decidir acerca das normas de distribuição de bolsas de estudo elaboradas pela Comissão de Bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do Coordenador ou Vice-Coordenador, no mínimo, de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo e de desligamento do Programa;
- XIII - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFRN.

Art.12. O Colegiado do PPgEM se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado será instalado com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Programa, conforme o Regimento Geral da UFRN.

Art. 13. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado é exercida pelo docente mais antigo na instituição da Univ

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPgEM.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A Coordenação do PPgEM é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e colaboradores, e alunos regulares do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§ 3º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 4º Vagando a função de Coordenador do curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto no Regimento Geral da UFRN quanto à escolha e período das eleições.

§ 5º Vagando a função de Coordenador do curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 6º Vagando a função de Vice-Coordenador do curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto no Regimento Geral da UFRN quanto à escolha e período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Vice-Coordenador do curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 8º Vagando os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto no Regimento Geral da UFRN quanto à escolha e período das eleições.

§ 9º Os docentes visitantes do Programa não podem votar nem serem votados.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Programa:

I – responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa; II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III – submeter ao Colegiado do Programa à lista de componentes curriculares oferecidos, e, após aprovação, registrá-los no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV – submeter ao Colegiado o plano das atividades acadêmicas e administrativas a serem desenvolvido em cada período letivo;

V – submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e deste Regimento;

VIII – conduzir as atividades e os processos administrativos inerentes à execução do curso;

IX – executar o plano de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso;

X – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e pelo cumprimento das normas legais e institucionais;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

XI – representar o PPgEM junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

XII -

adotar, em casos de urgência, em nome do Colegiado do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação do mesmo, na primeira reunião subsequente à decisão;

XIII – supervisionar os trabalhos da Secretaria do Programa.

SEÇÃO III-DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria do PPgEM, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será gerida por um Secretário, a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por componentes curriculares, logo após cada período letivo;

III - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - secretariar e registrar as reuniões do Colegiado;

V -

zelar pela manutenção dos equipamentos, e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;

VI - manter atualizado o cadastro do corpo discente junto à Pró-reitoria de Pós-graduação e à Capes;

VII - registrar e manter atualizado o cadastro de bolsistas do Programa;

VIII - manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

IX - organizar e registrar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando à produção de Relatórios a serem enviados à Capes ou órgãos competentes;

X - organizar e divulgar o cronograma de defesas;

XI - organizar e manter atualizada a legislação e documentos específicos sobre a pós-graduação;

XII - organizar as prestações de contas referentes aos convênios e emitir relatórios; XIII -

manter atualizado o site e perfis em redes sociais do PPgEM.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPgEM é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e produção científica compatível com o grau de excelência segundo escores definidos pela Capes e avaliados por resolução ou edital do PPgEM;

II – docentes colaboradores internos ou externos à UFRN, que não atendem aos requisitos de credenciamento como permanente, mas que podem efetivamente contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, dissertações e teses no âmbito do PPgEM e áreas consideradas estratégicas pelo Colegiado;

III - docentes visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§1º Os docentes do PPgEM deverão estar credenciados pelo Programa, conforme resolução e/ou edital específicos, que dispõem sobre o processo de orientação no Programa e sobre o credenciamento e recredenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPgEM, observando a comprovação da produção intelectual do docente pesquisador no período avaliado, obedecendo critérios estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º Os docentes do PPgEM deverão integrar uma das Linhas de Pesquisa do Programa e desenvolver projetos de pesquisa, registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN.

§ 3º Os docentes permanentes devem constituir, no mínimo, 70 % (setenta por cento) do corpo docente e ser responsáveis pela maior parte das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa.

Art. 18. Todos os docentes credenciados ao PPgEM devem participar das atividades do Programa, em particular: no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado, na oferta regular de componentes curriculares, em Bancas Examinadoras (Comissões de Seleção, Qualificações de Mestrado e de Doutorado, e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado) e em Comissões designadas pelo Colegiado ou pela Coordenação.

Art. 19. Para orientação de alunos de doutorado, o docente credenciado deve possuir independência científica e ter previamente concluído a orientação de dois alunos de mestrado ou doutorado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único. Os docentes que previamente orientaram alunos de pós-graduação em instituições estrangeiras poderão vir a orientar alunos de doutorado, devendo para tanto solicitar aprovação junto ao Colegiado do Programa, que julgará a equivalência do mérito acadêmico-científico da instituição no exterior aos padrões nacionais.

SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 20. O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, que fará o acompanhamento do aluno até a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, cuja aprovação é do Colegiado.

§ 2º Caso a anuência do Colegiado do Programa, o término da orientação poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação do orientador e/ou coorientador.

Art. 21. Compete ao professor orientador:

- I - supervisionar o aluno nas suas atividades acadêmicas e de pesquisa, assistindo-o em sua formação;
- II - observar, avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- III - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios;
- IV - assistir ao aluno na elaboração de sua dissertação ou tese;
- V - respeitar e cumprir os prazos e datas inerentes ao bom andamento das atividades previstas;
- VI - presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesas de seus orientandos;
- VII - solicitar ao Colegiado o desligamento do aluno quando do não atendimento das exigências do Programa.

Art. 22. Caso haja interesse de uma ou ambas as partes, poderá ser solicitada a mudança de orientador ou coorientador, desde que haja justificativa viável.

§ 1º A substituição do orientador ou coorientador requer aprovação pelo Colegiado do PPgEM, observada a disponibilidade e concordância do novo orientador ou coorientador.

Art. 23. Um docente externo ao PPgEM poderá ser cadastrado como coorientador, devendo ser devidamente solicitado e justificado pelo orientador.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pelo Colegiado do PPgEM, tendo como base os seguintes documentos:

- I - justificativa;
- II - curriculum vitae do coorientador;
- III - projeto de pesquisa do discente.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Art.24.OcorpodiscendenteéconstituídopelosalunosdoPPgEM,emduascategorias:

- I -alunosregulares;
- II -alunosespeciais.

§1ºSãoalunosregularesosmatriculadosnoscursosdeMestradoeDoutoradodoPPgEM

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos emcomponentescurriculares decursos deMestradoeDoutoradodo PPgEM.

§3ºAmudança decategoriadealuno especialparaadealunoregular não implica,necessariamente,n o aproveitamentodos estudosrealizadoseconcluídosnoscomponentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada peloColegiadodo Programa;

§4ºA inscriçãoemcomponentescurriculares,naqualidade dealuno especial,não assegura direito à obtenção dediploma depós-graduação;

§5ºOaluno especialpoderá cursar,nomáximo,02(dois)componentescurricularesnessa condição;

§6ºOalunopodepermanecernacondição dealuno especialpor 02(dois)semestres,consecutivos ou não.

SEÇÃO I- DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 25. O ingresso ao PPgEM constitui a aceitação de candidato como alunoregular, e dar-se-á através de processo seletivo iniciado com publicação de edital, quepoderácontemplar as seguintes modalidades:

- I -processoseletivopúblico;
- II -processo interno de mudançadenível.

SEÇÃO II-DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 26. O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado e deDoutorado do PPgEM será regido por Edital específico, respeitadas as exigências geraisdeste Regimento. Parágrafoúnico.Osdocumentosnecessáriosparaainscrição dos candidatos são os mesmosdaquele sprevistosnaresoluçãodapós-graduaçãoe os demais solicitados emeditais específicos.

Art. 27. Para o curso de Mestrado em Estudos da Mídia, poderão se inscrever osportadoresdediplomas denível superior.

Art.28.ParaocursodeDoutoradoemEstudosdaMídia,poderãoseinscreverosportadoresdetítuloe Mestre obtidoem Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes.

Art.29.OnúmerodevagasparaingressoemcadacursodoPPgEMseráestabelecidodemodoacontemplar as modalidades de ingresso constantes neste Regimento, sendo fixado pelo Colegiadodo Programa, observando-se:

- I -onúmerode professores-orientadores disponíveis, considerando- se a orientação e o mandamento, a previsão de defesa e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;
- II - as atividades de pesquisa dos Professores nas Linhas; III- os recursos financeiros disponíveis;
- IV- a capacidade das instalações físicas.

Parágrafo único. No PPgEM, onúmerode orientandos por orientador não deverá exceder o quantitativo definido na orientação da Capes para a área.

SEÇÃO III-DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art.30.ParaoprocessointernodemudançadoníveldeMestrado para oníveldeDoutorado, em casos especiais dedesempenho destacado demonstrando, é exigida:

- I -aprovaçãono Exame de Qualificação,
- II - pareceres individuais, favoráveis e justificados de todos os membros da banca; III- projeto de doutorado,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

IV-cartade aceitedo futuro orientador,

Art.31.O Colegiado apreciará e deliberará sobre a solicitação e sua implementação.

§1º Para solicitar mudança de nível, a qualificação deverá ter ocorrido no prazo fixado por este regimento;

§2º O interessado terá até um mês após a qualificação para solicitar mudança de nível.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 32. As quotas de bolsas do PPgEM são destinadas aos alunos regulares e distribuídas pela Comissão de Bolsas aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo, no mínimo, Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 33. Constituem o universo de bolsas do PPgEM a serem distribuídas de acordo com esta norma:

I - novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;

II - bolsas do Programa liberadas para alunos que concluíram o curso ou atingiram o prazo máximo de meses a contar da matrícula no Programa;

III - bolsas do Programa anteriormente alocadas a alunos que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados.

Art. 34. A concessão, a renovação, a substituição e a suspensão das bolsas disponíveis, no âmbito do Programa, serão reguladas pela Comissão de Bolsas, que definirá critérios, atividades e formas de avaliação dos bolsistas.

Art.35.A composição, a atribuição de específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Bolsas são explicitados em regulamentação específica.

Art.36.Para a concessão de bolsas será exigido do candidato:

I -

obedecer às exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação nacional (CAPES/CNPq) e institucional (UFRN);

II - estar regularmente matriculado no PPgEM, desde que não esteja em período de prorrogação de prazo;

III - não possuir vínculo empregatício ou quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem remuneração;

IV - apresentar avaliação da Secretaria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-

PROAE, em caso de condições socioeconômicas de vulnerabilidade;

V - apresentar mérito acadêmico, avaliado a partir da nota do resultado final do último processo seletivo, para os alunos ingressantes, e a partir da pontuação obtida na análise do histórico escolar e do Currículo Lattes, para os alunos veteranos.

Art. 37. Para a manutenção de bolsa de estudos, o discente deverá atender às seguintes condições:

I - prestar exame de Qualificação e de Defesa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do Programa ou conforme Resolução própria do PPgEM referente ao tema;

II - apresentar relatório semestrais de atividades à Coordenação do PPgEM, comparecendo orientador;

III - comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, no Mestrado, e em 02 (duas) línguas estrangeiras, no Doutorado, conforme prazo previsto nesse Regimento;

IV - não ter reprovação ou conceito C em qualquer componente curricular;

V - realizar estágio de ciência em 01 (um) componente curricular, no Mestrado, e 02 (dois) componentes curriculares, no Doutorado, no máximo, até a Qualificação, salvo quando obtiver a bolsa após esse exame;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

VI - participar regularmente de comissões e de atividades acadêmicas promovidas ou organizadas pelo Programa, quando solicitadas pelo Colegiado ou Coordenação.

Parágrafo único. Não atendidos os requisitos para manutenção da bolsa, essa passará para um novo bolsista, conforme previsto no Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 38. Os critérios de concessão e manutenção das bolsas de estudo obedecem e complementam a regulamentação dos órgãos de fomento.

TÍTULO VI ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 39. A estrutura curricular do PPgEM é constituída por componentes curriculares obrigatórios e optativos, sendo cada um caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º A estrutura curricular deve ser organizada de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa;

§ 2º Os componentes curriculares que organizamos cursos do PPgEM são ministrados sob a forma de disciplinas, seminários e atividades de orientação acadêmica.

Art. 40. Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

I - o crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática;

II -

o Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 390 horas, em componentes curriculares, das quais 300 horas em componentes curriculares obrigatórios;

III -

O Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 480 horas, em componentes curriculares, sendo 300 horas em componentes curriculares obrigatórios.

Art. 41. Os componentes curriculares obrigatórios são definidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. A proposta de criação ou de alteração de componente curricular deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e referências bibliográficas atualizadas; III - carga horária;

IV - número de créditos;

V - professor(es) responsável(is).

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

Art. 43. A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, pela Secretaria do PPgEM.

Art. 44. A matrícula nos cursos do Programa, aberta aos diplomados de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC, exige aprovação em processos seletivos públicos, cujos critérios constam neste Regimento e em edital específico.

Art. 45. A matrícula em componentes curriculares do PPgEM deverá ser realizada semestralmente pelo aluno e homologada pelo orientador pelo Coordenador do Programa, para ser efetivada.

Parágrafo único. O candidato aprovado para o PPgEM deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sob pena de perder o direito à admissão no respectivo curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Art.46.OalunopoderáaqualquermomentosolicitarcancelamentodoPrograma.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada por requerimento próprio encaminhada àsecretariado ProgramaqueasubmeteráaoColegiado parahomologaçãoepararegistro.

SEÇÃOII-DOAPROVEITAMENTODECOMPONENTESCURRICULARES

Art.47.OColegiadopoderádecidirpeloaproveitamentodecréditosdecomponentescurricularesobtido sem cursos da UFRN ou de outras instituições reconhecidas pelo MEC, em conformidade com este Regimento.

§ 1º Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursados há, no máximo, 03 (três) anos.

§2º Os componentes curriculares cursados no PPgEM, em nível de Mestrado, não poderão ser aproveitados para o nível de Doutorado, salvo os componentes curriculares obrigatórios comuns aos 02 (dois) cursos.

Art. 48. Em casos de desligamento do aluno do Programa, o Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos obtidos em cursos do PPgEM até 03 (três) anos do último semestre matriculado.

Art. 49. Em casos de componentes curriculares cursados como aluno especial no PPgEM, o Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos obtidos até 02 (dois) anos do último semestre cursado.

Art. 50. O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de créditos obtidos em componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação, no decorrer do mestrado ou do doutorado, mediante anuência do orientador.

SEÇÃOIII-DOTRANCAMENTODECOMPONENTESCURRICULARES

Art.51.Coma concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares.

§ 1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita 01 (uma) única vez, em cada componente curricular.

§ 2º O aluno que solicitar trancamento em todas as disciplinas e atividades no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído os créditos obrigatórios para o curso, será enquadrado no critério de desligamento, conforme o disposto neste Regimento.

SEÇÃOIV-DAPRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 52. De acordo com Resolução vigente da UFRN, é permitido ao aluno requerer ao Colegiado a prorrogação do Curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitido ao aluno requerer prorrogação de até 06 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 2º O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter uma prorrogação, totalizando assim 30 (trinta) meses.

§ 3º O prazo máximo de duração do curso de Doutorado do PPgEM, incluídas a elaboração e a defesa da Tese, será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ter uma prorrogação de seis meses, totalizando assim 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art.53.OalunoserádesligadodoProgramanasseguintessituações:I-tiver02(duas) reprovações em componentes curriculares, ou;

I – não estiver inscrito em qualquer componente curricular durante um período letivo, ou;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

- II - exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento, ou;
- III - quando for constatado plágio em atividades acadêmicas do Programa, ou;
- IV - for reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação, ou;
- V - for reprovado na defesa da dissertação ou tese, ou;
- VI - por decisão do Colegiado, após ouvir o orientador e o discente, em outros casos específicos.

SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO

Art. 54. A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita por meio de frequência, provas e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A – Muito Bom

II - B – Bom

III - C – Regular

IV - D - Insuficiente

V - E - Reprovado por faltas

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

SEÇÃO VI - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 55. O exame de qualificação, para o Mestrado e para o Doutorado, é requisito obrigatório para a propositura da Dissertação ou da Tese.

§ 1º No Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de matrícula do pós-graduando.

§ 2º No Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar da data de matrícula do pós-graduando.

§ 3º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação do estado vigente da pesquisa, com a descrição dos componentes do projeto e das atividades desenvolvidas e previstas, correspondentes à preparação da Dissertação/Tese à Comissão Avaliadora.

Art. 56. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a conclusão dos créditos obrigatórios e a comprovação de êxito de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e em 02 (duas) línguas estrangeiras para o Doutorado.

Art. 57. O orientador, com anuência da Coordenação e do orientando, definirá data, hora e local de apresentação da Qualificação, bem como os membros da Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação da Dissertação/Tese.

Art. 58. A solicitação da qualificação será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPgEM.

Art. 59. O aluno deverá encaminhar o Projeto de Qualificação e a documentação pertinente vinte (20) dias antes da Banca de Qualificação, conforme orientação da secretaria do PPgEM.

Parágrafo único. O orientador ou a secretaria fará a distribuição dos exemplares do Projeto de Qualificação aos membros da banca avaliadora.

Art. 60. A Comissão examinadora da Qualificação deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, e terá o orientador como presidente.

§ 1º Na composição das comissões examinadoras de Qualificação, é obrigatória a presença de 01 (um) avaliador externo ao Programa, portador de título de doutor ou equivalente e de 01 (um) examinador interno do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

§2º A sessão de Qualificação será pública e constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e avaliação final do trabalho, pela comissão examinadora.

§ 3º Encerrada a sessão de Qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o trabalho, atribuindo as menções APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 61. O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação deverá apresentar o trabalho aos 03 (três) membros da Comissão em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se estudante de mestrado, e de 60

(sessenta) dias, se estudante de doutorado, após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. Em caso de uma segunda reprovação no exame de Qualificação, o discente será desligado do Programa.

SEÇÃO VII - DA DEFESA

Art. 62. Na dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 63. Na tese de Doutorado, além dos requisitos previstos para uma dissertação acadêmica, o discente deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 64. Nenhum trabalho final de dissertação ou tese poderá ser examinado antes que o aluno tenha concluído os créditos obrigatórios, a proficiência em língua estrangeira e a aprovação no exame de Qualificação, de acordo com as diretrizes do curso.

Art. 65. A solicitação da defesa da dissertação ou tese será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPgEM.

Art. 66. O estudante deverá encaminhar a dissertação ou a tese, assim como a documentação pertinente, 20 (vinte) dias antes da Banca, conforme orientação da secretaria do PPgEM.

Parágrafo único. O orientador ou a secretaria fará a distribuição dos exemplares da Dissertação ou Tese aos membros da banca avaliadora.

Art. 67. A banca examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares para Mestrado e 01 (um) suplente, e 05 (cinco) membros titulares para Doutorado e 02 (dois) suplentes.

Art. 68. Na composição das bancas examinadoras de dissertação ou tese deve obrigatoriamente ser observada a seguinte composição:

I – 01 (um) avaliador externo à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para Mestrado, e 02 (dois) avaliadores externos à UFRN para Doutorado;

II – 01 (um) avaliador interno ao Programa, vinculado à Linha de Pesquisa na qual foi desenvolvido o trabalho, para Mestrado ou Doutorado.

§ 1º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela comissão examinadora.

§ 2º Na defesa pública, o trabalho será considerado APROVADO ou NÃO APROVADO.

§ 3º Na ata de defesa, a banca examinadora fará um parecer sobre o trabalho no qual poderá constar solicitações de modificações que deverão constar obrigatoriamente na versão final da dissertação ou tese que será entregue pelo discente no prazo máximo de 03 (três) meses após a sessão pública de defesa.

TÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 69. Para obtenção do título de Mestre em Estudos da Mídia, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas em nível de Pós-Graduação, o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, correspondente a 390 horas, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

II - obter desempenho, conforme definido em resolução específica do PPgEM, no exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira moderna e apresentar a comprovação à Secretariade Programa ante o registro da banca de Qualificação;

III - apresentar 01 (uma) publicação, em conjunto com o professor orientador, podendo ser um artigo em revista acadêmica entre os seis estratos superiores da tabela Qualis ou trabalho completo em anais de eventos acadêmicos nacionais ou internacionais ou um livro científico com ISBN ou um capítulo de livro científico com ISBN;

IV - apresentar e defender a dissertação perante uma comissão examinadora, devendo obter o conceito final APROVADO;

V - ter diploma homologado e registrado pelos órgãos competentes.

Art. 70. Para obtenção do título de Doutor em Estudos da Mídia, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas previstas em nível de Pós-Graduação, o mínimo de 40 (quarenta) créditos, correspondente a 480 horas, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

II - obter desempenho, conforme definido em resolução específica do PPgEM, no exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras modernas, sendo uma delas a língua inglesa, e apresentar a comprovação à Secretariade Programa antes do registro da banca de Qualificação;

III - apresentar 02 (duas) publicações, em conjunto com o professor orientador, sendo, pelo menos, um artigo em revista acadêmica entre os quatro estratos superiores da tabela Qualis, e as demais podem ser um trabalho completo em anais de evento acadêmico internacional ou um livro científico com ISBN ou um capítulo de livro científico com ISBN;

IV - apresentar e defender a tese perante uma comissão examinadora devendo obter o conceito final APROVADO;

V - ter diploma homologado e registrado pelos órgãos competentes.

Art. 71. Para emissão do diploma, o aluno deverá, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, submeter a versão final do trabalho de conclusão via Sistema de Gestão Acadêmica da UFRN com as devidas retificações solicitadas pela banca, solicitar a Ficha Catalográfica, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, e assinar o termo de autorização para publicação de teses e dissertações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

I - o processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmicos solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II - o não cumprimento das exigências dentro do prazo pode gerar a perda do direito de confecção do diploma.

Parágrafo único. Documentos adicionais poderão ser solicitados pelo PPgEM, de acordo com novas orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Aos doutorandos já matriculados, passa a vigorar o prazo máximo de conclusão previsto nesse regimento.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 73. As bolsas de doutorado em vigor passam a ter a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para se adequar às mudanças previstas nesse regimento.

Art. 74. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes.

Art. 75. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CONSEPE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução Nº 180/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2020-PROFMAT-UFRN/NATAL, de 23 de novembro de 2020 do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 7516/2020-ADM/CCET *ad referendum* do Conselho de Centro – CONSEC do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, da Direção do CCET em 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1743/2020-CPG/PPG *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, do Presidente da Comissão em 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2021-CPG/PPG, de 29 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.016361/2020-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Sociedade Brasileira de Matemática

Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional- PROFMAT

CAPÍTULO I

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. Cada *campus* que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada.

Art. 4º Os critérios de adesão e da avaliação (continuada) do Programa, bem como os de credenciamento de Instituição da Rede Nacional, estarão descritos nas Normas de Avaliação do PROFMAT.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com os das Instituições Associadas.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I - 01 (um) Coordenador Acadêmico Nacional;

II - 01 (um) Vice-Coordenador Acadêmico Nacional;

III – 01(um) representante do corpo docente do PROFMAT;

IV- 01(um) discente egresso do PROFMAT;

V- 01 (um) representante da SBM.

§1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice-Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições Associadas.

§2º Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

- II - elaborar e publicar no sítio do PROFMAT, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;
 - III - manter atualizado o sítio do PROFMAT mediante apoio da Secretaria da SBM;
 - IV- coordenar as atividades dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames Nacionais de Qualificação;
 - V - elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;
 - VI - acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
 - VII - organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
 - VIII - designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
 - IX - certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos selos de autenticidade dos diplomas, conforme Art. 23;
 - X - deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
 - XI- apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFMAT;
 - XII - propor à Diretoria da SBM modificações do presente Regimento.
- Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 8º A Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e Regimento vigentes na instituição, uma Comissão Acadêmica Institucional, a qual é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente com grau de Doutor, designados conforme as normas e Regimento vigentes da Instituição Associada.

Art. 9º São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

I - elaborar o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

- a) critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
- b) normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- c) normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- d) critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
- e) a equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
- f) a definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
- g) critérios de transferência;
- h) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- i) o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
- j) requisitos para obtenção do grau de mestre.

II - manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

III- coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV- credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;

V - coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

VI- definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;

VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

IX - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 10. O corpo docente da Rede Nacional do PROFMAT é composto por todos os docentes credenciados em cada uma das Instituições Associadas.

CAPÍTULO III DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 11. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 12. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 13. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

Art. 14. Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido em Edital do ENA.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

§2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 15. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 16. O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFMAT, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 17. Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS BÁSICAS E DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11- Números e Funções Reais, MA12- Matemática Discreta, MA13- Geometria e MA14- Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 19. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º Cada discente dispõe de 02 (duas) únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§5º O discente será desligado do PROFMAT após 02 (duas) reprovações no ENQ.

Art. 20. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO PROFMAT

Art. 21. O trabalho de conclusão final do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

§1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito.

§2º Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão final do PROFMAT devem obedecer ao Regimento do Programa de cada Instituição Associada.

§3º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, 02 (dois) docentes do Programa e 01 (um) docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo de docente do PROFMAT.

§ 4º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 22. A defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 23. Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I – ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - ter sido aprovado no ENQ;

III - ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT;

IV - ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;

V - satisfazer todos os requisitos legais de sua Instituição Associada.

§1º O prazo máximo para integralização do PROFMAT é definido pela Comissão Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas suas normas e seu Regimento.

§2º A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade da SBM, conforme calendário definido por esta comissão, após o completo cumprimento do *caput* deste artigo.

§3º Cabe a cada Instituição Associada emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos no *caput* deste artigo, bem como obrigatoriamente afixar o selo de autenticidade da SBM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 24. O presente Regimento pode ser revisto pela Diretoria da SBM, ou mediante iniciativa da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 25. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Nacional, com possibilidade de recurso à Diretoria da SBM.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando todos os anteriores.

Resolução Nº 181/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, vinculado à Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias – Escola Agrícola de Jundiá - EAJ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias – Escola Agrícola de Jundiá – EAJ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão nº 41/2021-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2021-CPG/PPG, de 29 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.065255/2020-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, vinculado à Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias – Escola Agrícola de Jundiá - EAJ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS
(PPGCFL)

Abril/2021

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas gerais de instalação e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) da Unidade Acadêmica Especializada em

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

Ciências Agrárias/Escola Agrícola de Jundiá (UAECIA/EAJ), unidade didático-científica vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, campus de Macaíba.

Art. 2º O PPGCFL obedecerá ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Resolução nº 014/97 do Conselho Superior Universitário – CONSUNI, de 12 de dezembro de 1997), e à Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN (RGPCPG/UFRN), aprovada pela Resolução nº 197/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 10 de dezembro de 2013, particularizada, no que couber, pelo Regimento da UAECIA/EAJ e pelos artigos do presente Regimento.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) constitui programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, que confere o título de Mestre em Ciências Florestais.

Art. 4º Os objetivos do PPGCFL são:

I - objetivo geral: qualificar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo as necessidades básicas do sistema educacional e ao desenvolvimento técnico-científico identificados em nível regional e nacional na área das ciências florestais;

II - objetivos específicos: produzir e difundir tecnologias de inovação de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros para utilização *in natura* e ainda, em forma beneficiada ou transformada; contribuir na área de ciência e tecnologia de sementes florestais, em especial àquelas nativas dos biomas Caatinga e Mata Atlântica; gerar conhecimentos para o desenvolvimento de métodos e estratégias para a conservação da biodiversidade de espécies florestais nativas e exóticas de interesse ecológico e econômico.

Art. 5º O PPGCFL está estruturado na seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

§ 1º Área de Concentração: CIÊNCIAS FLORESTAIS.

§ 2º Linhas de Pesquisa:

I – tecnologia e utilização de produtos florestais;

II – sementes, propagação e fisiologia de espécies florestais

III – biodiversidade, conservação e uso dos recursos genéticos florestais

§ 3º O Colegiado do PPGCFL poderá propor a criação, transformação ou extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação Didática e Administrativa do PPGCFL compreende o Colegiado e a Coordenação.

Art. 7º A Coordenação Didático-Pedagógica do PPGCFL será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidida por um Coordenador com funções executivas.

Art. 8º O Colegiado do PPGCFL será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

III - por membros do corpo docente permanente;

IV - por um representante do corpo discente regularmente matriculado no Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º O representante discente e seu substituto terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 2º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

§ 3º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 9º O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros. Parágrafo único. As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

Art. 10. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato de Coordenador. No caso de falta ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação o membro docente do Colegiado que seja o mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar e coordenar as atividades do Programa, de acordo com o estabelecido no Regimento;

II - elaborar o currículo do Programa, definindo as disciplinas de área de concentração, bem como as de domínio conexo, estabelecendo sua natureza optativa ou obrigatória, com indicação de pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelos órgãos competentes;

III - fixar diretrizes dos programas analíticos das disciplinas;

IV - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa e dar os devidos encaminhamentos;

V - aprovar a oferta de disciplinas do Programa a cada semestre;

VI - instituir Comissão de Seleção de Candidatos para admissão ao Programa;

VII - instituir Comissão de Bolsas, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador ou do vice-coordenador, o mínimo de 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, para estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho de bolsistas;

VIII - instituir o Comitê de Avaliação Docente para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa, o qual terá, na sua constituição, além do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador, o mínimo de 01 (um) representante do corpo docente permanente;

IX - aprovar o credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento e parâmetros da área das Ciências Agrárias I;

X - decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, opção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XI - apreciar, sugerir e aprovar os nomes de professores para orientar os alunos aprovados na seleção de mestrado;

XII - Propor aos Diretores de Unidades as medidas necessárias ao perfeito andamento do Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

XIII - apreciar, diretamente ou por meio de Comissão Especial, os projetos de Dissertação. Em caso de mudança de projeto, este deverá ser novamente submetido pelo discente à aprovação do Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.;

XIV - estabelecer normas para funcionamento de Seminários I e II;

XV - apreciar, sugerir e aprovar os nomes de examinadores que constituirão bancas examinadoras para exames de qualificação e de dissertação;

XVI - estabelecer ou alterar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa;

XVII - planejar o orçamento do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVIII - elaborar relatórios de avaliação periódicos do Programa;

XIX - exercer atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;

XX - deferir o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, em conformidade com o regimento do Programa;

XXI - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste regimento e/ou na Resolução nº 197/2013 – CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013;

XXII - havendo necessidade, propor alterações no regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE.

Art. 12. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa e pelos professores do PPGCFL, de acordo com o Regimento da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da UFRN, respeitando o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto de professores.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCFL deverão possuir a titulação de Doutor, ser professores de ensino superior da UFRN e pertencerem ao quadro de docentes permanentes do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCFL têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução consecutiva, mediante nova eleição.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa:

I - coordenar a execução do Programa, adotando, em entendimento com os Diretores de Unidades, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - exercer a direção administrativa do Programa;

III - fazer cumprir às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar o calendário das atividades acadêmicas para o ano letivo seguinte;

VI - enviar relatório anual das atividades do Programa;

VII - zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários;

VIII - convocar e presidir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, a eleição dos representantes discentes no Colegiado e encaminhar o resultado aos órgãos competentes;

IX - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvido o orientador do aluno;

X - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - exercer outras funções especificadas no Regimento do Curso ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores; e

XII - preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 14. Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 15. São obrigações dos docentes permanentes:

- I - ministrar, anualmente, no mínimo 1 (uma) disciplina, sob sua responsabilidade;
- II - ter orientações em andamento de dissertações sob sua responsabilidade;
- III - orientar e acompanhar os orientandos nas distintas fases do trabalho científico;
- IV - comunicar imediatamente à Coordenação qualquer alteração no plano de trabalho do orientando;
- V - estar atento aos prazos de qualificação e defesa de dissertação dos respectivos orientandos;
- VI - submeter à Coordenação os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação;
- VII - manter vínculo com uma linha de pesquisa do Programa;
- VIII - participar em bancas examinadoras de dissertação;
- IX - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 16. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, 01 (um) professor permanente designado pelo Colegiado e 01 (um) representante discente.

Art. 17. Para concessão e/ou renovação de bolsa de estudo a alunos do Programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas, além do critério estabelecido no item “b” do art. 18º, a seguir.

Art. 18. Para a concessão e/ou renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, será avaliado o RENDIMENTO ACADÊMICO do discente bolsista, por meio dos seguintes documentos:

- I - avaliação dos critérios definidos pelo Colegiado por meio de Resolução Interna do PPGCFL que trata das “Normas para concessão e renovação de bolsas para alunos do PPGCFL”;
- II - histórico escolar com as disciplinas cursadas: o aluno bolsista que obtiver pelo menos 1 (um) conceito C em seu histórico escolar ou se obtiver pelo menos 01 (um) conceito D em algum componente curricular não receberá bolsa ou terá sua bolsa automaticamente cancelada, mas será permitida a continuidade ao curso;
- III - projeto de dissertação (alunos novatos) ou relatório (alunos veteranos) do andamento de seus projetos de dissertação;
- IV - parecer do professor orientador sobre o andamento do projeto de dissertação do discente;
- V - cópia do currículo *lattes* contendo as publicações do discente no semestre avaliado.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada 06 (seis) meses, pela Comissão de Bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por 01 (um(a)) Secretário(a), a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

III - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

IV - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;

V - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e

VIII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO VII – DAS DISCIPLINAS

Art. 20. Todos os orientadores do Programa, por ocasião de seu credenciamento inicial, deverão propor à Coordenação do Programa a oferta de uma disciplina.

Art. 21. Para o credenciamento de novas disciplinas, a solicitação deverá ser proposta por orientador credenciado, obedecendo ao disposto no art. 25 da Resolução nº 197/2013, CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, e enviada para a Coordenação do Programa, justificando a importância para a formação dos alunos. Deverão ser observados os seguintes critérios de credenciamento de novas disciplinas:

I - o professor responsável deverá ter atuação no tema abordado na disciplina proposta;

II - a proposta de criação de disciplina deverá demonstrar, também, que a medida não implica duplicidade de conteúdo dos componentes curriculares já ofertados no programa;

III - a disciplina deverá estar relacionada às linhas de pesquisa do Programa;

IV - a equanimidade entre o número de disciplinas/professor.

§ 1º O credenciamento de disciplinas é válido por 04 (quatro) anos, sendo que ao final de cada quadriênio, as mesmas deverão ser credenciadas.

§ 2º - Caso uma disciplina não seja oferecida durante quatro anos consecutivos, ou mais, será descredenciada automaticamente.

§ 3º - Para o credenciamento serão avaliados os seguintes critérios:

I - o professor responsável deverá ter atuação no tema abordado na disciplina proposta;

II - a disciplina deverá estar relacionada às linhas de pesquisa do Programa; e

III - sua relevância no contexto atual da sua área deverá ser confirmada.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 22. O prazo máximo para conclusão do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, incluindo a apresentação da dissertação.

Art. 23. O Curso de Mestrado em Ciências Florestais terá um mínimo de 420 horas em disciplinas, sendo 180 horas referentes às disciplinas obrigatórias (Técnicas Experimentais em Ciências Florestais; Seminários I; Seminários II; e Docência no Ensino Superior) e 240 horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Estágio Docência.

Art. 24. O grau de “Mestre em Ciências Florestais” será conferido ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

I - para o Mestrado, o aluno deverá completar, no mínimo, 420 horas em disciplinas de pós-graduação;

II - atender às exigências de língua estrangeira: inglês para o mestrado;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

III - atender às exigências de Seminários I, incluindo a apresentação do projeto de dissertação, o plano de disciplinas que pretenderá cursar e demais atividades propostas pelo professor da disciplina;

IV - atender às exigências de Seminários II: apresentação dos resultados parciais do projeto de dissertação e demais atividades propostas pelo professor da disciplina;

V - ser aprovado no Exame de Qualificação;

VI - até 30 (trinta) dias após a defesa, entregar à secretaria o comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) manuscrito científico para o Mestrado, a um periódico classificado com percentil mínimo (*Highest percentile*) de 37,5% na área de Ciências Agrárias I, conforme métrica do CiteScore na plataforma Scopus, cujo tema esteja vinculado ao seu projeto de dissertação;

VII - redigir uma Dissertação, no caso do Mestrado, defendê-la e nela ser aprovado.

Art. 25. Para integralizar os créditos mínimos exigidos ou créditos suplementares, o aluno poderá matricular-se em disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, no Brasil ou no exterior, com anuência por escrito (em requerimento próprio) de seu orientador e aprovação no Colegiado do PPGCFL, não excedendo o total de 120 horas (máximo de 8 (oito) créditos) em disciplinas, para efeito de contabilização total de créditos ao final do curso.

Art. 26. O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento dos créditos em disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação na sua totalidade ou apenas parte deles.

Art. 27. Para o cômputo de créditos só serão aceitos conceitos obtidos A e B.

Art. 28. A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor, na forma de trabalho escrito, que obtenha conceito final igual ou superior a C, não tendo o aluno deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Art. 29. Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

I - A = Muito Bom

II - B = Bom

III - C = Regular

IV - D = Insuficiente

V - E = Reprovado por FALTAS (frequência inferior a 75%)

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 30. O aluno bolsista que obtiver pelo menos 1 (um) conceito C em seu histórico escolar ou se obtiver pelo menos 01 (um) conceito D em algum componente curricular terá sua bolsa automaticamente cancelada, mas será permitida a continuidade ao curso, obedecendo então ao disposto no Art. 24º.

Art. 31. No caso de conceito E, o aluno, bolsista ou não bolsista, será automaticamente desligado do PPGCFL e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Art. 32. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de inscrição em disciplinas desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a anuência do orientador.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. O aluno não poderá requerer mais do que 2 (dois) cancelamentos de inscrição em disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no Curso de Mestrado.

Art. 33. No semestre letivo em que o aluno optar por não cursar nenhuma disciplina ou que já tenha integralizado todos os créditos mínimos exigidos para o Curso, deverá, mesmo assim, matricular-se no Programa em ao menos uma atividade: Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Estágio à Docência, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação.

Parágrafo único. A não inscrição em disciplinas ou atividades do PPGCFL ou a não realização da matrícula em quaisquer dos semestres letivos acarretará o desligamento automático do Curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 34. Poderá cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa, discentes que se inscrevam como Alunos Especiais (AE).

§ 1º Fica a cargo do Colegiado, admitir os AE, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número máximo de alunos que admitirá.

§ 2º O AE não poderá se matricular em disciplinas obrigatórias do PPGCFL.

§ 3º Não poderá cursar mais de 3 (três) disciplinas do PPGCFL na condição de AE e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o Aluno Regular.

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de AE, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

§ 5º Os créditos referentes às disciplinas cursadas pelo aluno especial terão validade dentro do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 35. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos (mínimo de 420 horas para o Mestrado), ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês para o mestrado) e no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 36. O número de vagas em cada curso é fixado em edital pelo Colegiado do Programa, a cada processo seletivo, observando-se:

- I - o número de orientadores disponíveis;
- II - as atividades de pesquisa do Programa;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - disponibilidade de infraestrutura;
- V - relação número de alunos por orientador, recomendada pela CAPES;
- VI - fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da Pós-Graduação.

Art. 37. As inscrições em processos seletivos para o curso de mestrado ocorrerão por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação pelo Colegiado do PPGCFL e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º - Cabe ao Programa definir os documentos necessários para inscrição e as normas do processo seletivo, que devem constar no edital.

§ 2º - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor, podendo ser exigida a proficiência em língua portuguesa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 38. Poderão inscrever-se no Programa os candidatos que atenderem aos seguintes pré-requisitos:

- I - tiverem curso de graduação com carga horária compatível com a de cursos de duração plena, cujos currículos contenham disciplinas relacionadas às Ciências Florestais;
- II - portadores de diplomas de cursos de outras áreas (desde que o projeto de dissertação esteja em consonância com as linhas de pesquisa do programa), fornecido por instituições nacionais ou estrangeiras, a critério do Colegiado, desde que sejam cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 39. As épocas para apresentação de pedido de admissão ao Programa de Pós-Graduação são definidas no Calendário do Programa e mediante Edital público de seleção.

Art. 40. No caso de parto ocorrido durante a realização do curso, formalmente comunicado à Coordenação, a aluna poderá solicitar prorrogação do prazo máximo regulamentar do curso por até 04 (quatro) meses.

CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 41. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes permanentes vinculados ao PPGCFL para a referida finalidade, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRN.

Parágrafo único. Para colaborar no desenvolvimento do projeto de dissertação, o orientador poderá sugerir ao Colegiado do Programa coorientadores, em conformidade com normas específicas do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, estabelecidas em Resolução própria.

Art. 42. Cabe ao orientador acompanhar o percurso do aluno em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação da dissertação. A orientação ao aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica dele, de acordo com sua área de interesse, sendo ajudado na sua formação científica.

§ 1º O professor orientador deverá compor o quadro dos docentes permanentes do PPGCFL.

§ 2º O Professor Orientador poderá ser substituído, caso haja interesse dele ou do aluno, sendo a decisão comunicada imediatamente à Coordenação, devendo haver homologação pelo Colegiado do PPGCFL.

CAPÍTULO XI - DA PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43. O aluno regular do Curso de Mestrado deverá apresentar comprovante de habilitação na língua inglesa.

Art. 44. Este comprovante deverá ser obtido pelo Exame de Proficiência realizado na UFRN sob responsabilidade da COMPERVE (Núcleo Permanente de Concursos) e/ou Instituto Ágora, conforme calendário previamente divulgado.

Art. 45. Declarações ou certificados de proficiência em língua estrangeira obtidos em outras instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC, deverão ser submetidos à apreciação e homologação do Colegiado do PPGCFL.

Art. 46. O prazo para satisfazer a exigência de língua estrangeira (CFL0001 - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira) não poderá exceder ao último dia do terceiro período (semestre) letivo do discente, conforme calendário acadêmico do curso. O discente que não apresentar o comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o prazo supracitado será automaticamente desligado do PPGCFL.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 47. Até o 3º semestre letivo do curso, o discente de Mestrado (bolsista ou não bolsista) deverá cumprir a disciplina “CFL0004 – Docência no Ensino Superior” e a atividade “CFL0003 – Estágio à Docência”;

Art. 48. O professor supervisor do estágio docência deverá ser um professor do quadro efetivo da UFRN que ministre componentes curriculares nos cursos de graduação em Engenharia Florestal ou em Engenharia Agrônômica.

Art. 49. Em caso algum os discentes estagiários à prática docente assumirão a totalidade das atividades de ensino.

CAPÍTULO XII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Até o 20º mês de entrada no curso e após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Estágio à Docência, bem como ter cursado todos os créditos exigidos, o aluno de Mestrado, com autorização do professor orientador, solicitará ao coordenador do PPGCFL o Exame de Qualificação (EQ) com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de realização do EQ.

Art. 51. Para satisfazer a exigência do Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado terá 02 (duas) opções:

I - opção 1: Apresentação de 01 (um) artigo científico relacionado ao seu projeto de dissertação. Este artigo, obrigatoriamente, deverá ter sido submetido, publicado ou aceito em periódico classificado em QUALIS com equivalência mínima a B1, conforme métrica que considera o CiteScore na plataforma Scopus (*Highest percentile*: com percentil mínimo de 37,5% na área de Ciências Agrárias I); O aluno deverá apresentar comprovante expedido pelo periódico ao qual o artigo foi submetido.

II - opção 2: Apresentação dos Resultados Parciais (mínimo de 70% das atividades previstas no cronograma do projeto) do seu projeto de dissertação.

§ 1º O aluno deverá entregar as cópias do artigo ou dos resultados parciais da sua dissertação aos avaliadores da banca que irá compor o Exame de Qualificação.

§ 2º A apresentação e o material escrito serão avaliados por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e por, pelo menos, mais 02 (dois) professores/pesquisadores doutores, além de 01 (um) suplente. É facultada a participação de membros da banca de Exames de Qualificação por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 3º O aluno fará uma exposição oral, em sessão fechada, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, no qual serão avaliados a forma e o conteúdo apresentados e aspectos didáticos. O aluno não deve ater-se, exclusivamente, aos tópicos de seu artigo ou projeto; ao contrário, deverá demonstrar um conhecimento teórico mais amplo. Após a apresentação, ainda em sessão fechada, cada membro da comissão examinadora terá 30 minutos para arguir o candidato.

§ 4º Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno. Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 5º Será permitido, no caso de indeferimento, apenas uma repetição, em um prazo mínimo de 01 (um) mês e não superior a 02 (dois) meses.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

§ 6º No caso de o aluno ser reprovado no Exame de Qualificação quando da segunda oportunidade, ele será automaticamente desligado do PPGCFL.

CAPÍTULO XIV - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 52.A Dissertação constitui-se em instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada e será baseada em pesquisa conduzida sob a supervisão do orientador.

§1º Para efeito de entendimento, dissertar pode ser entendido como debater, discutir, questionar, expressar ponto de vista, qualquer que seja. É desenvolver um raciocínio, desenvolver argumentos que fundamentam posições. É polemizar, inclusive, com opiniões que contradizem com os princípios do próprio autor. É estabelecer relação de causa e consequência, é dar exemplos, é tirar conclusões, é apresentar um texto com organização lógica das ideias do autor.

§2º A escolha do tema para a Dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração do PPGCFL.

Art. 53. Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer ao Colegiado Acadêmico do PPGCFL a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.

§ 1º Para o nível de mestrado a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) examinadores titulares, incluso o orientador, sendo que, pelo menos 01 (um) dos examinadores deverá ser externo ao quadro docente da UFRN.

§ 2º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor, além de produção científica apropriada, na área de objeto da defesa.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador. O coorientador poderá integrar a banca examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§ 4º É facultada a participação de membros da banca de defesas de trabalho de conclusão por meio de videoconferência, desde que solicitado formalmente pelo orientador e registrado em ata do Colegiado.

Art. 54. Compete à Comissão Examinadora:

I - julgar a Dissertação apresentada pelo discente.

II - aprovar ou Reprovar o discente;

III - somente será considerado APROVADO o candidato que obtiver a UNANIMIDADE dos membros da banca.

Art. 55. Para o professor orientador solicitar a defesa de Dissertação para Mestrado, o discente deverá obrigatoriamente:

I - ter completado no mínimo 420 horas em disciplinas e um coeficiente de rendimento mínimo de 3,5;

II - ter sido aprovado em Seminários I e II;

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência na Língua Estrangeira (inglês);

IV - ter sido aprovado no Estágio à Docência;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VI - ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 56.O professor orientador deverá realizar a marcação da defesa de Dissertação, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de defesa da Dissertação.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser apresentada impressa ou no formato eletrônico, de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGCFL. Caso algum membro da banca avaliadora solicite, o aluno deverá encaminhar àquele uma via digital.

Art. 57. Caberá ao orientador informar aos membros da banca e ao estudante a respeito da data, da hora e do local da defesa por ele fixado.

§ 1º - A apresentação do trabalho de dissertação será pública.

§ 2º - O discente terá no mínimo 30 minutos e no máximo 60 minutos para fazer a apresentação do seu trabalho de dissertação.

Art. 58. Cada examinador poderá questionar durante um período máximo de 40 minutos para diálogo e arguição com o aluno.

Parágrafo único.Mesmo sob o regime de defesa pública de Dissertação, apenas os membros da banca terão direito de questionar o candidato.

Art. 59. O discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa para:

I - submeter (via SIGAA) a versão definitiva da Dissertação com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador; e

II - entregar à secretaria o comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) manuscrito científico para o Mestrado, a um periódico classificado em QUALIS com equivalência a B1, conforme metodologia que considera o CiteScore na plataforma Scopus(*Highest percentile*: percentil mínimo de 37,5% na área de Ciências Agrárias I, cujo tema esteja vinculado ao seu projeto de dissertação.

Parágrafo único. O (a) discente não receberá o título de Mestre se não cumprir estas exigências dentro do prazo estabelecido.

Art. 60.O Diploma de Mestre em Ciências Florestais será fornecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

§ 1º Para emissão do diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de 03 (três) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§ 2ºO processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital, conforme normas da BDTD;

II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;

III - histórico escolar;

IV - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

V - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

VI - formulário de solicitação para emissão do diploma;

VII - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Art. 61. O discente terá o prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa da dissertação para publicar, quando pertinentes, outros trabalhos científicos do qual ele será o primeiro autor. Findo esse prazo, o orientador poderá escrever os trabalhos, como primeiro autor.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

Art. 62. O aluno será desligado do curso em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - não comparecimento ao local de estudo sem justificativa;
- II - quando não realizar matrícula em componentes curriculares (disciplinas ou atividades) do PPGCFL em quaisquer dos semestres letivos;
- III - quando tiver ao menos 02 (duas) reprovações por nota (conceitos) em seu histórico escolar: conceitos “D”;
- IV - quando tiver ao menos 01 (uma) reprovação por frequência inferior a 75% em seu histórico escolar: conceito “E”;
- V - quando o discente não realizar e/ou não apresentar o comprovante de aprovação Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o último dia do 3º (terceiro) semestre letivo do curso;
- VI - quando o discente for reprovado na atividade “Estágio à Docência” ou se não a realizar até o 3º (terceiro) semestre letivo do curso;
- VII - em caso de extrapolar o prazo para realização do Exame de Qualificação na primeira oportunidade (até aos 20 (vinte) meses de ingresso no curso);
- VIII - em caso de reprovação no Exame de Qualificação quando da segunda oportunidade;
- IX - quando exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do curso;
- X - em caso de insucesso (reprovação) na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- XI - não cumprimento do plano de estudo e/ou o cronograma de atividades do projeto de dissertação apresentados em Seminários I;
- XII - em qualquer fase de elaboração da dissertação, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- XIII - por procedimento irregular de natureza grave, incluindo o desacato a professores;
- XIV - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos não previstos no regimento interno.

CAPÍTULO XVI –

DO CREDENCIAMENTO E RE-CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 63. Para ser credenciado ou re-credenciado em uma das categorias de professores do Programa, o professor interessado deverá se inscrever em edital específico, elaborado pelo Comitê de Avaliação Docente do PPGCFL, aprovado pelo Colegiado do PPGCFL e submetido à apreciação da Comissão de Pós-Graduação da PPG-UFRN. São 3 (três) as categorias de professores do Programa, compreendendo os respectivos critérios para credenciamento em cada uma das categorias:

I - Pesquisadores Docentes Permanentes: composto por professores doutores do quadro permanente da ativa da UFRN ou de outras instituições de ensino/pesquisa (desde que estejam lotados na mesma região geográfica da sede do curso), cabendo obrigatoriamente exercer as atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPGCFL/UFRN.

II - Pesquisadores Colaboradores: docente da UFRN ou pertencentes a outras instituições IES nacionais, com titulação de doutor, do quadro de professores da ativa, que pretendam colaborar nas atividades de ensino de pós-graduação. Pode ainda ser credenciado como professor colaborador o docente da UFRN ou de outras instituições IES nacionais, doutor, que não esteja no quadro de professores da ativa e que desejem temporariamente colaborar com o Programa.

III - Pesquisadores Visitantes: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor ou de notório saber, contratado, por prazo limitado, por programas de agências de fomento ou contratados pela UFRN, ou ainda recém-doutor acolhido por programas de bolsas de agências de fomento, podendo exercer as atividades de ensino e pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado, a atividade de orientação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º Todos os professores do Programa serão re-credenciados a cada 4 (quatro) anos, coincidente com os ciclos de avaliação da CAPES, em consonância com os critérios de produtividade estabelecidos pelo Colegiado considerando as orientações da PPG-UFRN e CAPES.

§ 2º O resultado do edital também deverá passar por apreciação do Colegiado do PPGCFL e pela Comissão de Pós-Graduação da PPG-UFRN.

Art. 64. A cada início de quadriênio, conforme calendário de avaliação da Capes, o Colegiado do PPGCFL se reunirá e traçará critérios e metas para o credenciamento de docentes para o quadriênio vigente, no intuito de elevar o conceito do Programa.

Art. 65. Para o credenciamento de Docentes Permanentes serão considerados os seguintes critérios mínimos:

I - comprovação de que coordena projetos de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL, aprovado pela Comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou por outras instituições de ensino superior ou que tenha sido avaliado por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, devidamente reconhecida por instituição de ensino superior ou pela CAPES;

II - ter oferecido disciplinas no programa;

III - ter orientações concluídas no PPGCFL durante o quadriênio vigente;

IV - ter publicado resumos (simples ou expandidos) em anais científicos em coautoria com discentes do PPGCFL + discentes de cursos de graduação em Engenharia Florestal ou em outros cursos de graduação;

V - ter obtido pontuação média de artigos equivalentes a A1/ano, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;

VI - ter obtido produção média de artigos internacionais (A1+A2+A3+A4+B1) /ano, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;

VII - ter artigos internacionais (A1+A2+A3+A4+B1) publicados proveniente de dissertações de mestrado sob sua orientação no PPGCFL, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL. Nesse quesito não serão considerados trabalhos de coorientação;

VIII - será respeitado o percentual de docentes permanentes em tempo integral e com vínculo institucional, conforme exigências estabelecidas pela Capes;

IX - além disso, outros critérios poderão ser estabelecidos pelo Colegiado do PPGCFL e avaliados junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG - com o intuito de adequar o corpo docente ao perfil exigido pela CAPES;

X - os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos no edital serão automaticamente descredenciados como DP do PPGCFL.

Art. 66. Para o credenciamento de Docentes Permanentes serão considerados os seguintes critérios mínimos:

I - comprovação de que coordena projetos de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL, aprovado pela Comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou por outras instituições de ensino superior ou que tenha sido avaliado por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, devidamente reconhecida por instituição de ensino superior ou pela CAPES;

II - ter obtido pontuação média de artigos equivalentes a A1/ano, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;

III - ter obtido produção média de artigos internacionais (A1+A2+A3+A4+B1) /ano, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;

IV - ter concluído a orientação de pelo menos 3 (três) trabalhos de IC (Iniciação Científica) ou de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) na graduação no último quadriênio;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

V - apresentar proposta de pelo menos 1 (um) componente curricular (contendo Título, Carga Horária, Ementa, Programa e Referências Bibliográficas atualizadas) que esteja vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL;

VI - apresentar proposta de um projeto de pesquisa (projeto “guarda-chuva”), que esteja vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL, a partir do qual o candidato pretenderá desenvolver os projetos de dissertação;

VII - os docentes que atenderem aos critérios estabelecidos no edital somente serão efetivamente credenciados como DP do PPGCFL, após verificados o número de orientadores re-credenciados no PPGCFL e o equilíbrio na distribuição de DP entre as linhas de pesquisa do programa;

VIII - outros critérios poderão ser estabelecidos pelo Colegiado do PPGCFL e avaliados junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG - com o intuito de adequar o corpo docente ao perfil exigido pela CAPES.

Art. 67. Durante o quadriênio vigente, no início de cada ano, com prazo final até março, o Comitê de Avaliação Docente do PPGCFL analisará e verificará o cumprimento das metas de cada docente referente ao ano anterior, com vistas à identificação de fragilidades e elaboração de estratégias para melhoria da qualidade do curso.

Capítulo XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Das decisões do Colegiado do PPGCFL caberá recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias (CONSUA) da UFRN e, posteriormente, aos órgãos competentes da UFRN.

Art. 69. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGCFL e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-Graduação.

Resolução Nº 182/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Física, do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro – CONSEC do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, da Direção do CCET em 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão nº 246/2020-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2021-CPG/PPG, de 29 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.086012/2020-87,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) rege-se pelas Normas do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, por este Regimento e por Resoluções e Instruções Internas do Colegiado do PPGF divulgadas no âmbito do Programa.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede no Departamento de Física dessa Universidade, constitui um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento na área de Física que tem como objetivo habilitar profissionais ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações nesta área de conhecimento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Física compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade das atividades, que conduzem respectivamente à obtenção dos títulos de “Mestre em Física” e “Doutor em Física”.

§1º O curso de Mestrado visa aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo da Física.

§2º O curso de Doutorado visa proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo capacidade de pesquisa independente e criativa nos diversos campos da Física.

§3º O curso de Mestrado não constitui pré-requisito para o Doutorado.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Física tem diferentes áreas de concentração, especificadas de acordo com Resolução vigente do PPGF.

II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Física é coordenado por:

I – 1 (um) Colegiado de Pós-Graduação (COLPG);

II – 1 (uma) Comissão Permanente de Pós-Graduação (COMPG) e uma Comissão de Seleção e Bolsas (CSB);

III – 1 (um) Coordenador;

IV – 1 (um) Vice-Coordenador.

Do Colegiado do PPGF

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 6º O Colegiado de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa e pela representação discente.

§1º Poderão participar das reuniões do COLPG os Docentes Colaboradores e Visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º A representação discente do COLPG se dá por 01 (um) discente representante dos cursos de Mestrado e de Doutorado, eleito dentre e pelos alunos regulares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano, a ser eleito no início do primeiro semestre letivo.

§3º Ao início de cada ano letivo, a Coordenação do PPGF publicará a composição do Colegiado do PPGF.

Art. 7º Com funções consultivas, propositivas, normativas, deliberativas e executivas, compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

I - eleger, entre os seus membros permanentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGF;

II - eleger, entre os seus membros permanentes, os representantes docentes da COMPG do PPGF;

III. elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Câmara de Pós-Graduação da UFRN;

IV - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

V - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

VI - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGF;

VII - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da COMPG;

VIII - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

IX - deliberar sobre e homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

X - aprovar, por proposta da COMPG, o perfil dos professores orientadores e aprovar novas orientações;

XI - definir, por proposta da COMPG, os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XII - decidir sobre o desligamento de estudantes, conforme critérios estabelecidos neste Regimento;

XIII - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIV - aprovar o orçamento do Programa;

XV - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades e resultados do Programa de Pós-Graduação, apresentado pela COMPG.

Art. 8º O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes na reunião.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. O Conselho de Pós-Graduação terá, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre letivo.

Da Coordenação do PPGF

Art. 9º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas e é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§1º O Coordenador preside o Colegiado de Pós-Graduação, a Comissão Permanente de Pós-Graduação e a Comissão de Seleção e Bolsas, com voto de qualidade além do voto comum.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado de Pós-Graduação, sendo elegíveis Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRN.

§3º O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva através de nova eleição.

§4º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador e/ou COLPG.

§5º Nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro mais antigo do COLPG no magistério da UFRN.

§6º No caso do afastamento definitivo do Coordenador, em qualquer período do mandato, assume esta função o Vice-Coordenador do Programa, com a incumbência de promover novas eleições, dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data deste afastamento, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§7º No caso do afastamento definitivo do Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§8º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFRN, nem fora dela.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II - responder pela Coordenação e representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- III - desempenhar todas as funções necessárias para o adequado funcionamento do programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões do COLPG, COMPG e CSB;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do COLPG e dos órgãos da administração superior da UFRN;
- VI - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo COMPG;
- VII. definir e divulgar as disciplinas ofertadas semestralmente;
- VIII - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IX - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- X - submeter à COMPG solicitações para realização de processos de credenciamento docente, análise de relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa elaborados pelos discentes, avaliação e homologação de membros efetivos e suplentes para constituição das Bancas Examinadoras das Dissertações, Projeto de Tese, Pré-defesa de Doutorado e Teses, homologação de Teses e Dissertações, bem como processos diversos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

XI - manter atualizado no Sistema de Gestão Acadêmica as informações dos alunos, assim como informar nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno;
 XII - elaborar e coordenar a execução de plano de metas, conforme normas vigentes na UFRN;
 XIII - realizar os procedimentos necessários associados à Coleta de Dados para avaliação nos prazos estipulados pela CAPES.

Da Comissão Permanente do de Pós-Graduação e da Comissão de Seleção e Bolsas

Art. 11.A Comissão Permanente de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, pelos coordenadores que atuaram no Programa nos 08 (oito) anos que antecederam o início da atual gestão tendo seus respectivos vice-coordenadores como suplentes, por 03 (três) representantes docentes do PPGF, mais 02 (dois) suplentes, e pela representação discente no COLPG.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§2º Os 03 (três) representantes docentes da Comissão Permanente de Pós-Graduação e 02 (dois) suplentes são eleitos pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis Docentes Permanentes do Programa.

§3º Os membros da Comissão Permanente de Pós-Graduação e seus suplentes têm mandato de 02 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 01 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução. Para fins de recondução, não se diferenciam os mandatos quanto à titularidade ou suplência.

Art. 12.Com funções consultivas, propositivas, deliberativas e executivas, compete à Comissão Permanente de Pós-Graduação:

I - colaborar com o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;

III - propor ao Colegiado de Pós-Graduação modificações no Regimento do Programa;

IV - propor ao Colegiado de Pós-Graduação o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

V - realizar o processo de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, baseado nos critérios estabelecidos pelo COLPG e especificados de acordo com Resolução vigente do PPGF;

VI - propor ao COLPG o perfil dos professores orientadores e orientadores aptos para novas orientações;

VII - analisar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa elaborados pelos discentes, mantendo acompanhamento permanente do desempenho acadêmico dos estudantes do PPGF;

VIII - avaliar e homologar os membros efetivos e suplentes para constituírem as Bancas Examinadoras das Dissertações, Projeto de Tese, Pré-Defesa de Doutorado e Teses, juntamente com o orientador;

IX - homologar Teses e Dissertações;

X - propor ao COLPG, os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

XI - homologar o calendário acadêmico do Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

XII - deliberar sobre atribuição de créditos por atividades realizadas pelos Pós-Graduandos, processos de transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, prorrogação de prazo, readmissão e assuntos correlatos;

XIII - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XIV - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado de Pós-Graduação;

XV - organizar eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de pós-graduação e de graduação;

XVI - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XVII - acompanhar e avaliar os relatórios de avaliação da CAPES;

XVIII - propor ao COLPG planos de metas para melhorias do desempenho do Programa nas avaliações da CAPES;

XIX - redigir Pedidos de Reconsideração da avaliação da CAPES, quando necessários.

XX - deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa;

XXI - apresentar ao COLPG o relatório anual das atividades e resultados do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13.A Comissão de Seleção e Bolsas do Programa de Pós-Graduação é composta pelos membros constituintes da COMPG e o mandato desta coincide com o da COMPG;

Art. 14.Compete à Comissão de Seleção e Bolsas:

I - elaborar o processo de seleção discente para o PPGF;

II - aprovar a distribuição de bolsas de estudos obtidas junto aos órgãos de fomento;

III - extraordinariamente, examinar solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudo, mediante critérios, definidos pela COMPG, que priorizem o mérito acadêmico;

IV - apresentar sugestões sobre substituição de bolsistas;

V - propor ao COLPG a distribuição de bolsas de pós-doutorado para editais de seleção;

VI - elaborar o processo de seleção de pós-doutores do PPGF.

Art. 15.A Comissão Permanente de Pós-Graduação e a Comissão de Seleção e Bolsas reunir-se-ão ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Da Secretaria do PPGF

Art. 16. A Secretaria do PPGF é o órgão executor dos serviços administrativos, competindo-lhe:

I - manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Programa;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

IV - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;

V - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VIII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PPGF;

IX - auxiliar a COLPG, COMPG e CSB em todos os aspectos;

X - secretariar as reuniões do COLPG, COMPG e CSB;

XI - realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 17.O Programa de Pós-Graduação em Física é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar estudantes e ministrar disciplinas.

Do cadastramento Docente

Art. 18.Para cadastramento, os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, e dedicar-se ao ensino e à pesquisa, com produção científica continuada e relevante.

Art. 19.Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, especificados de acordo com Resolução vigente do PPGF.

Art. 20.O ingresso no corpo docente se dá por credenciamento, obedecendo às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF e no Edital de Credenciamento e Recredenciamento divulgado pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFRN.

Art. 21. O credenciamento de Docente Permanentes tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante Edital de Credenciamento e Recredenciamento, divulgado pelo PPGF, enquanto o credenciamento de Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes tem validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 22.Podem integrar o corpo discente do Programa de Pós-Graduação portadores de diplomas de cursos superiores cujos currículos, a critério da COMPG, propiciem uma adequada formação em Física.

Da Admissão e Matrícula

Art. 23.O ingresso de alunos regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF ocorre através de processos seletivos realizados sob responsabilidade da CSB, COMPG e PPGF, obedecendo às especificações constantes no Edital de Seleção, publicado a cada novo processo e divulgado pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

§1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFRN.

§2º Em se tratando de curso de graduação ou pós-graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido e caberá à COMPG e CSB verificar a sua equivalência com os diplomas emitidos no Brasil.

§3º Cada Edital de Seleção determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§4º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§5º A critério do COMPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitido o ingresso no doutorado de candidatos sem a titulação de mestre. Em particular, além do ingresso via processo público de seleção obedecendo às especificações constantes no Edital de Seleção, a COMPG poderá aprovar o ingresso no doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de aluno que apresente destacado desempenho no cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades, através de Edital Interno ao PPGF de mudança de nível, especificado de acordo com Resolução vigente do PPGF e Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§6º Os editais de seleção poderão especificar número limitado de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, disponibilidade de orientadores no momento e disponibilidade de bolsas.

§7º A abertura de novas vagas será determinada em função do fluxo de alunos, da disponibilidade de orientadores e da disponibilidade de bolsas, de modo que a seleção de novos alunos poderá ocorrer em fluxo contínuo.

Art. 24. Somente poderão dispor de bolsas de estudos os discentes que estejam em regime de dedicação exclusiva ao PPGF.

Parágrafo único. Os estudantes que recebem bolsas da cota do PPGF somente terão direito à bolsa até o 24º (Mestrado) ou 48º (Doutorado) mês de curso, independentemente de quando a bolsa foi concedida.

Art. 25. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 26. O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo único. Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFRN, nem fora dela, bem como em qualquer curso de graduação da UFRN ou de outra instituição de ensino.

Art. 27. A critério da COMPG, alunos não regulares podem cursar disciplinas isoladas como aluno especial.

§1º O aluno matriculado como aluno especial no programa poderá cursar apenas 01 (uma) disciplina por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGF.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

§2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo seletivo de alunos regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º Nenhum estudante poderá ser inscrito como aluno especial por um período superior a 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

VI - DAS NORMAS GERAIS DO REGIME DIDÁTICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28.O COLPG poderá propor, a qualquer tempo, aos órgãos competentes da UFRN, inclusão, cancelamento ou alteração de qualquer atividade do PPGF.

Da Orientação Acadêmica

Art. 29.Todo estudante, enquanto aluno regular de Mestrado ou Doutorado, deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa obedecendo Resolução vigente do PPGF, que auxiliará o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudos e de sua pesquisa, bem como acompanhará a elaboração da Dissertação ou Tese.

§1º O orientador deverá ser definido, com homologação da COMPG, no prazo de até 06 (seis) meses após matrícula do aluno no programa. A indicação deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF.

§2º Cada aluno poderá ter, além do orientador, um coorientador, que deverá ser indicado até 06 (seis) meses antes do final do curso e que assumirá, em conjunto com o orientador, a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa do aluno. A indicação deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG, via formulário específico disponibilizado pelo PPGF, mediante anuência do orientador.

§3º A indicação do orientador e coorientador de cada aluno deverá ser homologada pela COMPG, a qual poderá aceitar, para coorientador, professores não pertencentes ao corpo docente do Programa.

§4º No formulário específico disponibilizado pelo PPGF, o orientador e possível coorientador devem, no ato da indicação, manifestar o aceite da orientação ou coorientação.

§5º O orientador deve, na ocasião da indicação, ter sob sua responsabilidade um número de orientandos abaixo do limite estabelecido na Resolução vigente do PPGF.

§6º Será desligado do Programa o estudante que, ao final do prazo do prazo estipulado no §1º deste Artigo, não tiver orientador definido.

Art. 30.Cada Docente poderá orientar simultaneamente um número máximo de alunos no PPGF, obedecendo às especificações constantes na Resolução vigente do PPGF.

Art. 31.São responsabilidades do orientador com seus orientados:

I - estabelecer um plano de trabalho de qualidade compatível com a infraestrutura disponível na UFRN e com os prazos de conclusão da dissertação ou tese;

II - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;

III - verificar o desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar o desempenho acadêmico do orientado;

IV - informar à COMPG, quando solicitado, sobre o desenvolvimento do trabalho do orientado, manifestando a sua apreciação sobre o aproveitamento do mesmo.

Parágrafo único. As responsabilidades dos itens II, III e IV serão compartilhadas pelo coorientador, quando existente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 32.É facultada ao aluno a mudança de orientador, desde que analisada e aprovada pela COMPG, nos seguintes casos:

I - por impedimento do orientador;

II - por solicitação por escrito do orientador e/ou do aluno, desde que devidamente justificada.

§1º No caso de solicitação do orientador e/ou do aluno, a solicitação deve ser encaminhada à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF, anexando, se for o caso, reformulação do plano de trabalho.

§2º A mudança de orientador não implica em alteração dos prazos do curso.

Da estrutura curricular

Art. 33.As atividades dos estudantes de Mestrado e Doutorado compreendem disciplinas, pesquisas e elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 34.A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito correspondente a 15 horas/aula.

§1º O Mestrado exigirá um mínimo de 24 créditos.

§2º O Doutorado exigirá um mínimo de 28 créditos, podendo ser computados créditos obtidos no Mestrado, a critério da COMPG.

Art. 35.As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Física, ministradas pelos docentes do programa credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Curso de Docência Assistida e Estágios Docentes, caracterizadas a seguir:

I - disciplinas Obrigatórias são disciplinas de 04 (quatro) créditos, que compreendem as disciplinas básicas “Mecânica Quântica”, “Mecânica Clássica”, “Mecânica Estatística” e “Teoria Eletromagnética”;

II - disciplinas Eletivas permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro de área de concentração ou linhas de pesquisa, podendo ser de 04 (quatro) ou 02 (dois) créditos;

III - curso de docência assistida, curso de 04 (quatro) créditos que visa preparar os estudantes de pós-graduação para a docência;

IV - estágio à docência I e estágio à docência II são disciplinas sem créditos atribuídos desenvolvidas na forma de estágios supervisionados de docência, também visando a preparação dos estudantes de pós-graduação para a docência. Cabe ao professor responsável por cada uma dessas disciplinas:

a) escolher, o conjunto de disciplinas de graduação ou pós-graduação no qual poderá ter lugar o estágio, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores;

b) estabelecer, de comum acordo com o professor da disciplina, as atividades que o aluno estagiário deverá desenvolver;

c) avaliar o aluno estagiário, ouvido o professor da disciplina.

§1º Excepcionalmente, disciplinas poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, a critério da COMPG.

§2º As disciplinas poderão ser lecionadas em Português, Inglês ou Espanhol, a critério do Docente responsável.

§3º O número de estudantes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o funcionamento de uma disciplina. Caberá à COMPG decidir sobre o assunto, levando em

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos estudantes.

§4º As propostas de novas disciplinas do PPGF deverão ser encaminhadas à COMPG, acompanhadas dos seguintes elementos: (a) Título da disciplina, carga-horária, número de créditos, pré-requisitos, bibliografia; (b) Justificativa da proposta; (c) Nome dos possíveis docentes a lecionar a disciplina.

Art. 36. O oferecimento de disciplinas do PPGF será determinado semestralmente pela COMPG.

Parágrafo único. Disciplinas Obrigatórias serão oferecidas, no mínimo, 01 (uma) vez por ano.

Art. 37. É permitido ao estudante o trancamento de um ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com devida anuência do orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado caracteriza abandono do curso, acarretando o desligamento definitivo do aluno.

Da avaliação de desempenho

Art. 38. O professor de cada disciplina avaliará o rendimento dos estudantes utilizando os seguintes conceitos:

I - A - Muito bom (aproveitamento acadêmico entre 85 e 100%);

II - B - Bom (aproveitamento acadêmico entre 75 e 84,9%);

III - C - Regular (aproveitamento acadêmico entre 60 e 74,9%);

IV - D - Insuficiente (aproveitamento acadêmico abaixo de 60%);

V - E - Reprovado por faltas.

§1º É considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% e conceito final igual ou superior a C.

§2º O estudante que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo o conceito final C fará jus ao número de créditos atribuído à mesma.

§3º Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 10 (dez) anos para aproveitamento no PPGF, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§4º A critério do COMPG, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação da UFRN ou de outras Instituições de Ensino Superior. As disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como o Curso de Docência Assistida e Estágios à Docência, cursados como aluno especial ou durante o curso de Mestrado na UFRN podem ser aproveitados no Mestrado ou Doutorado para fins de contabilização de créditos. No caso de estudantes provenientes de outras instituições, para fins de aproveitamento de créditos, são consideradas somente disciplinas obrigatórias com aprovação com conceitos A e B, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo, Curso de Iniciação à Docência e Estágios Docentes. A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF.

§5º Os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N): 5, 4, 3, 2 e 1, quando necessário o cálculo do coeficiente de rendimento (CR), conforme Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 39. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser inseridos no SIGAA pelo docente antes do início do período letivo subsequente, cabendo à COMPG determinar os casos excepcionais.

Art. 40. O estudante deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, obtendo aprovação dentro dos 02 (dois) primeiros semestres de seu curso.

§1º O Mestrado exigirá um exame de proficiência em língua inglesa.

§2º O Doutorado exigirá exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo um deles obrigatoriamente o de língua inglesa e o outro a ser escolhido pelo candidato entre os de língua alemã, espanhola, francesa ou italiana.

§3º Serão aceitos exames de proficiência fornecidos por instituições públicas, desde que tenham sido realizados, no máximo, 05 (cinco) anos antes da matrícula do aluno no PPGF.

§4º É considerado aprovado no Exame de Proficiência o estudante que obtiver aproveitamento conforme estabelecido em Resolução vigente do PPGF.

§5º Será desligado do Programa o estudante que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo.

Art. 41. O estudante, se estrangeiro cujo idioma de origem não seja o Português, não necessita obter aprovação em Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, estando também submetido às normas descritas no Art. 40.

Art. 42. O estudante deverá matricular-se e ser aprovado no Curso de Docência Assistida dentro dos 02 (dois) primeiros semestres de seu curso.

Art. 43. Semestralmente, o estudante regularmente matriculado no PPGF deverá apresentar à COMPG 01 (um) relatório de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, seguindo o modelo e cronograma divulgados no âmbito do Programa, conforme Resolução vigente do PPGF.

Art. 44. Anualmente, o Programa promoverá a Semana do PPGF, cuja organização será determinada através de Resolução vigente do PPGF, aprovada pelo COLPG.

Dos prazos

Art. 45. A duração regular do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e a do curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Os estudantes que não tiverem concluído os respectivos cursos nos prazos estabelecidos serão desligados do Programa de Pós-Graduação.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo estudante e seu orientador, a COMPG poderá estabelecer prazos maiores, sendo admitida prorrogação do curso por até 06 (seis) meses para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à Coordenação, a aluna terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

§4º Caberá à COMPG decidir sobre os pedidos de prorrogação. Estes devem ser encaminhados utilizando formulário específico disponibilizado pelo PPGF. Neste, devem conter a justificativa detalhada para o pedido, o parecer do orientador concordando com o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

pleito, bem como um plano de trabalho que preveja de forma realista a finalização do programa dentro do novo prazo solicitado.

Art. 46. Não é permitido o trancamento de matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF.

Parágrafo único. No caso de doença grave formalmente comunicada à Coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o estudante poderá ser isento de matrícula em atividade acadêmica, mantendo-se vínculo ativo com o Programa, conforme Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Do cancelamento da matrícula

Art. 47. O estudante será desligado do PPGF na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - ser reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas, módulos ou atividades;
 - II - não ser aprovado no(s) Exame(s) de proficiência em Língua Estrangeira, conforme especificado neste Regimento;
 - III - não definir orientador em até 06 (seis) meses após matrícula do aluno, como aluno regular, no programa;
 - IV - não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;
 - V - no caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação;
 - VI - por desempenho insuficiente, através de solicitação à COMPG por seu orientador, apresentando justificativa detalhada;
 - VII - por desempenho insuficiente, em caso de dois pareceres “Rendimento Insatisfatório” em relatórios de atividades discentes, consecutivos ou não;
 - VIII - se o estudante não entregar dois relatórios de atividades discentes, consecutivos ou não, ao longo do curso;
 - IX - ter sido reprovado na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na Defesa de Tese de Doutorado;
 - X - se for verificada a ocorrência de plágio em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão;
 - XI - por solicitação do estudante;
 - XII - Cometer falta grave de natureza ética, regida pelos seguintes procedimentos: (a) Instauração de uma Comissão Especial pela COMPG para analisar o processo, reservando-se ao estudante amplo direito de defesa; (b) Caso o parecer da Comissão Especial seja pela exclusão do estudante, o mesmo deverá ser apreciado pelo COLPG, e se efetivará somente no caso dele ser aprovado por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros deste órgão.
- Parágrafo único. Casos omissos serão decididos pela COLPG.

Art. 48. Todo estudante deve matricular-se semestralmente no respectivo curso, em disciplinas e/ou em trabalho de Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. A falta de matrícula em qualquer semestre letivo durante o curso caracteriza abandono do curso, acarretando o desligamento definitivo do aluno.

Art. 49. O estudante desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular por solicitação de readmissão para apresentação da Tese ou Dissertação, desde que esta seja o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

único requisito ainda não cumprido para obtenção do título, ou após aprovação em novo processo seletivo de admissão.

Parágrafo único. Não será deferida a inscrição, em processo seletivo de admissão, de candidato que tenha sido desligado por mais de uma vez.

VII - DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 50. Para a obtenção do título de Mestre, é necessário:

I - permanecer pelo período mínimo de 01 (um) ano como estudante regularmente matriculado no curso de Mestrado;

II - completar os créditos a que se refere o §1º do Art. 34, os quais serão integralizados da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias,
- b) 04 (quatro) créditos em Disciplinas Eletivas,
- c) 04 (quatro) créditos no Curso de Docência Assistida.

III - ser aprovado em Estágio à Docência I;

IV - ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, em até 01 (um) ano de curso;

V - elaborar uma Dissertação, apresentá-la em defesa pública perante uma Banca Examinadora e obter a aprovação da Dissertação de Mestrado;

VI - encaminhar a versão final da Dissertação para homologação, com concordância do orientador, em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Art. 51. A Dissertação de Mestrado deve resultar da realização de um trabalho de pesquisa com caráter individual, levado a cabo sob orientação, e deverá ser redigida em Português ou Inglês, com resumo em ambas as línguas, em formato aprovado pela COLPG.

Art. 52. O julgamento da Dissertação de Mestrado deve ser requerido à COMPG mediante apresentação de formulário específico disponibilizado pelo PPGF, assinado pelo candidato e pelo orientador, acompanhado da versão digital da Dissertação para distribuição aos membros da Banca Examinadora.

§1º No formulário, candidato e orientador indicarão data prevista da defesa e uma lista de nomes que poderá ser considerada pela COMPG na definição da Banca Examinadora.

§2º A data da sessão pública de Defesa de Dissertação de Mestrado e membros da Banca Examinadora serão definidos pela COMPG, ouvidos o candidato e o orientador;

§3º A solicitação de Defesa de Dissertação de Mestrado deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§4º A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado é constituída por 03 (três) doutores, incluindo o orientador do candidato, sendo que pelo menos 01 (um) deles deve ser externo à UFRN. O orientador do candidato atua como presidente da banca, porém sem direito a julgamento, exceto em caso de divergência de avaliação dos demais membros da banca. Na existência de coorientador, este poderá compor a Banca Examinadora como um quarto membro, também sem direito a julgamento.

§5º Os membros da Banca Examinadora devem ser pesquisadores ativos em Física ou área compatível com o tema da Dissertação e, preferencialmente, ter experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

§6º A Dissertação de Mestrado só poderá ser submetida a julgamento após o preenchimento de todos os demais requisitos necessários à obtenção do título.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 53.A conclusão do Mestrado será formalizada em sessão pública de Defesa de Dissertação de Mestrado perante a Banca Examinadora.

§1º A apresentação do trabalho deverá ser realizada em Português ou Inglês, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e será seguida de arguição de cada membro da Banca Examinadora.

§2º O conceito atribuído à Dissertação será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca Examinadora, expressa ao final da defesa e registrada na ata da mesma.

Art. 54.Após aprovada a Dissertação, deverão ser nela introduzidas as modificações apontadas pela Banca Examinadora. O trabalho em sua versão final, seguindo as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, deve ser submetido, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, para homologação em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Parágrafo único. Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja depositada a versão final da Dissertação com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

VIII - DO REGIME DIDÁTICO DO DOUTORADO

Art. 55.Para a obtenção do título de Doutor, é necessário:

I - permanecer pelo período mínimo de 02 (dois) anos como estudante regularmente matriculado no curso de Doutorado;

II - completar os créditos a que se refere o §2º do Art. 34, os quais serão integralizados da seguinte forma:

a) 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias,

b) 08 (oito) créditos em Disciplinas Eletivas,

c) 04 (quatro) créditos no Curso de Docência Assistida.

III - ser aprovado em Estágio à Docência I e Estágio à Docência II;

IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras distintas, sendo um deles obrigatoriamente o de língua inglesa e o outro a ser escolhido pelo candidato entre os de língua alemã, espanhola, francesa ou italiana, em até 01 (um) ano de curso;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;

VI - ter publicação científica referente ao trabalho de Doutorado, com aceite final, em revista científica indexada, obedecendo às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF.

VII - elaborar uma Tese, apresentá-la em defesa pública perante uma Banca Examinadora e obter a aprovação da Tese de Doutorado;

VIII - encaminhar a versão final da Tese para homologação, com concordância do orientador, em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Art. 56. O formato do Exame de Qualificação de Doutorado será determinado através de Resolução vigente do PPGF, aprovada pelo COLPG.

Art. 57. A Tese de Doutorado deve resultar da realização de um trabalho de pesquisa com caráter individual e conter resultados científicos originais, levado a cabo sob orientação, e deverá ser redigida em Português ou Inglês, com resumo em ambas as línguas, em formato aprovado pela COLPG.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. A Tese deve refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade; o aluno deve comprovar a aceitação de, pelo menos, 01 (um) artigo, originado da tese, em revista indexada e obedecendo às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF, até a data de requerimento de Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 58. O julgamento da Tese de Doutorado deve ser requerido à COMPG mediante apresentação de formulário específico disponibilizado pelo PPGF, assinado pelo candidato e pelo orientador, acompanhado da versão digital da Tese para distribuição aos membros da Banca Examinadora.

§1º No Formulário de Solicitação de Defesa de Tese de Doutorado, candidato e orientador indicarão data prevista da defesa e uma lista de nomes que poderá ser considerada pela COMPG na definição da Banca Examinadora.

§2º A data da sessão pública de Defesa de Tese de Doutorado e membros da Banca Examinadora serão definidos pela COMPG, ouvidos o candidato e o orientador;

§3º A solicitação de Defesa de Tese de Doutorado deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§4º A Banca Examinadora da Tese de Doutorado é constituída por 05 (cinco) doutores, incluindo o orientador do candidato, sendo que pelo menos 02 (dois) deles devem ser externos à UFRN. O orientador do candidato atua como presidente da banca, porém sem direito a julgamento, exceto em caso de divergência de avaliação dos demais membros da banca. Na existência de coorientador, este poderá compor a Banca Examinadora como um sexto membro, também sem direito a julgamento.

§5º Os membros da Banca Examinadora devem ser pesquisadores ativos em Física ou área compatível com o tema da Tese e, preferencialmente, ter experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

§6º Os membros da Banca Examinadora externos à UFRN devem ser, impreterivelmente, bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou pesquisadores reconhecidos nacional e internacionalmente.

§7º A Tese de Doutorado só poderá ser submetida a julgamento após o preenchimento de todos os demais requisitos necessários à obtenção do título.

Art. 59. A conclusão do Doutorado será formalizada em sessão pública de Defesa de Tese de Doutorado perante a Banca Examinadora.

§1º A apresentação do trabalho deverá ser realizada em Português ou Inglês, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e será seguida de arguição de cada membro da Banca Examinadora.

§2º O conceito atribuído à Tese será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca Examinadora, expressa ao final da defesa e registrada na ata da mesma.

Art. 60. Após aprovada a Tese, deverão ser nela introduzidas as modificações apontadas pela Banca Examinadora. O trabalho em sua versão final, seguindo as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, deve ser submetido, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, para homologação em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Parágrafo único. Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja depositada a versão final da Tese com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As formas de atuação e os procedimentos administrativos do PPGF são complementados por Resoluções e Instruções Internas do Colegiado do PPGF divulgadas no âmbito do Programa.

Art. 62. Casos omissos, duvidosos ou *extra-tempore* serão resolvidos pelo COLPG ou pela COMPG, conforme a instância pertinente.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

§1º Ficam resguardados os direitos dos alunos que ingressaram no PPGF antes da data da publicação do presente documento.

§2º O Edital de Credenciamento e Recredenciamento, previsto no Art. 20, será divulgado pelo PPGF no segundo semestre de 2021, com credenciamento docente vigente a partir de março de 2022.

Resolução Nº 183/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, do Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão nº 48/2021-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2021-CPG/PPG, de 31 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.051667/2020-34,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN

CENTRO DE EDUCAÇÃO-CE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

REGIMENTO INTERNO

ABRIL DE 2021.

OBJETIVOS ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGEEsp – tem como finalidade contribuir com a formação continuada de profissionais para a atuação na área de educação especial através do fomento de estudos, pesquisas e a produção do conhecimento, intervenções e objetos e materiais educacionais, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e socioeconômico local e regional, em perspectiva inclusiva.

Art. 2º O PPGEEsp tem como objetivos:

- I- possibilitar a qualificação de profissionais da área de educação ou áreas afins para os processos educacionais direcionados às pessoas caracterizadas como público alvo da educação especial. Essa caracterização envolve as pessoas com deficiência, surdos, com transtornos de desenvolvimento e com altas habilidades que necessitam de apoio e serviços especializados de complementação e suplementação para o acesso, permanência, participação e aprendizagem nos diversos contextos educacionais;
- II- promover a articulação com as práticas pedagógicas desenvolvidas nas redes municipais e estaduais do Rio Grande do Norte com o intuito de sistematizar estratégias de ensino e o planejamento de recursos didáticos que possam colaborar para a atuação dos profissionais da área de educação especial;
- III- contribuir com a formação continuada de profissionais da educação especial, professores contratados nos últimos anos como funcionários do estado que tem prestado assessoria e suporte pedagógico aos estudantes com deficiência no âmbito da sala de aula.
- IV- sistematizar espaços e momentos de reflexão e práticas direcionadas às diversas modalidades de tipos de atendimento específico e direcionado às pessoas com deficiência na escola e outras instâncias educacionais;
- V- orientar o planejamento e aplicação de materiais e objetos educacionais na perspectiva da educação especial no contexto escolar, bem como os outros espaços educacionais;
- VI- propiciar a articulação da universidade com outras instituições e espaços educacionais na perspectiva da educação especial no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A organização administrativa do PPGEEsp é composta pelo Colegiado do Programa, Coordenação e Secretaria Administrativa.

Art. 4º A composição do colegiado do curso segue os parâmetros da legislação vigente na UFRN no que se refere a pós-graduação stricto sensu e tem como um dos princípios contar com a representatividade do corpo docente e discente do PPGEEsp.

Art. 5º O colegiado do Curso do PPGEEsp é integrado pelo Coordenador (presidente do colegiado), o vice coordenador (vice-presidente), os docentes permanentes e a representação discente. Contará com auxílio de um membro da secretaria para elaboração de atas e reunião e de outros documentos necessários às atividades do PPGEEsp.

Parágrafo único. A representatividade discente constituir-se-á de 02 (dois) discentes, através de indicação decorrente da escolha pelos pares. O mandato terá duração de 12 (doze) meses. A cada ingresso de turma pelo menos um representante será substituído por um aluno da nova turma.

Art. 6º As Atribuições do Colegiado do PPGEEsp são:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

- I - definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento da educação especial em todos os níveis, modalidades de ensino e atuação profissional;
- II - definir políticas de apoio e consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua inserção social na articulação com as redes municipal e estadual do Rio Grande do Norte. Igualmente acolherá alunos de outras unidades federativas do Brasil que venham a ser aprovados no processo seletivo de ingresso;
- III - deliberar sobre a estrutura pedagógica do Programa do Regimento;
- IV - elaborar e deliberar acerca dos Editais para cada processo seletivo, em consonância com este Regimento;
- V - decidir sobre a substituição de professor orientador, bem como sobre indicação de coorientador(es) a partir de proposta encaminhada pelo professor orientador, considerando a natureza do trabalho do pós-graduando;
- VI - decidir sobre o aproveitamento de componentes curriculares, obtidos pelos alunos, em outras instituições de ensino superior, no país ou no exterior, ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN;
- VII - homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de exames de defesa de dissertação de Mestrado;
- VIII - decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Programa, deliberar acerca de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, mediante apreciação de requerimento prévio do interessado, com visto do professor orientador;
- IX - deliberar sobre a desligamento de alunos do Programa e outros assuntos correlatos;
- X - aprovar a constituição de comissões para a elaboração de normas e procedimentos específicos e outros assuntos inerentes ao funcionamento do Programa;
- XI - deliberar sobre outras matérias de ordem acadêmica que lhe sejam submetidas pelo Colegiado, pela Coordenação, e/ou representantes dos discentes do Programa;
- XII - credenciar e/ou descredenciar docentes do Programa, sejam eles permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme Resolução específica do PPGEEsp;
- XIII - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos.

Art. 7º O Colegiado pleno do PPGEEsp reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 50% mais um dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado pleno será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

Art. 8º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo na magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPGEEsp.

LINHAS DE PESQUISA

Art. 9º A proposta curricular do PPGEEsp está pautada na organização e funcionamento das Linhas de Pesquisa.

§ 1º A Linha de Pesquisa é um campo temático-científico que articula pesquisadores e se torna objeto de estudo, visando à produção do conhecimento e assegurando a formação dos pós-graduandos.

§ 2º As Linhas de Pesquisa são formadas por, no mínimo, 04 docentes pesquisadores que desenvolvam projetos de pesquisa, agrupados em torno de eixos temáticos.

§ 3º As Linhas devem ter em seu quadro professores que possam oferecer vagas para o Mestrado Profissional.

§ 4º Os docentes das Linhas de Pesquisa devem oferecer no mínimo 1 disciplina por ano no curso de Mestrado do PPGEEsp.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação do PPGEsp é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e alunos regulares do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

Parágrafo único. Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados, no âmbito do PPGEsp.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao Vice-Coordenador:

I - representar o Programa de Pós-Graduação em Educação Especial;

II - responder pela coordenação;

III - submeter ao Colegiado o Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrar as instâncias competentes da UFRN;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do Programa e da administração superior da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, das normas vigentes de pós-graduação da UFRN, do documento de área da CAPES, do Regimento Interno do Centro de Educação e deste Regimento;

VI

- submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;

VII - emitir parecer *ad referendum*, em casos de urgência, em nome do Colegiado do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;

VIII - defender interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

IX - cooperar com a Direção do Centro de Educação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à pós-graduação;

X - enviar, anualmente, relatório das atividades do Programa à Direção do Centro de Educação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, unidade executora dos serviços administrativos do PPGEsp, será gerida por um servidor para a função de Secretário, a quem compete:

I - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter todas as informações acadêmicas do programa atualizadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e na Plataforma Sucupira;

III - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso; IV - organizar e divulgar o cronograma de defesas;

V - manter atualizado o espaço de divulgação da legislação e demais documentos específicos sobre a pós-graduação;

VI - organizar as prestações de contas referentes aos convênios.

DOCENTES E ORIENTAÇÃO

Art. 13. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação do PPGEsp é de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores pesquisadores, portadores do título de Doutor, em conformidade com normas da UFRN relativas à pós-graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Os alunos desenvolverão, necessariamente, projeto de pesquisa e poderão participar de atividades de extensão associadas a outras atividades de pesquisa.

Art. 14. O corpo docente do PPGEsp é composto por:

I - professores pesquisadores lotados em unidades acadêmicas da UFRN;

II - professores pesquisadores pertencentes a outras instituições.

Parágrafo único. O percentual de docentes do PPGEsp, contratados pela Universidade em regime de dedicação exclusiva (DE), deve estar de acordo com normas vigentes da CAPES.

Art. 15. Além dos docentes permanentes, o PPGEsp também poderá contar com a participação eventual de professores visitantes e colaboradores, de acordo com normas vigentes da CAPES.

Art. 16. Durante todo o curso, o aluno deverá ser orientado por um professor - o professor orientador - que poderá ser substituído, ao longo do processo, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), de acordo com Resolução Específica do Programa e com a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 17. Compete aos professores a orientação e o acompanhamento da produção dos materiais e objetos educacionais e do trabalho acadêmico dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e estes deverão socializar seu trabalho, tendo como referência as atividades do Ateliê ao longo do Curso do Mestrado Profissional.

CORPODISCENTE

Art. 18. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação, em duas categorias:

I - alunos regulares; II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os aprovados em processo seletivo, regido por edital de seleção, e que solicitarem matrícula nos componentes curriculares.

§ 2º São alunos especiais aqueles que não são regulares, mas foram selecionados em processo seletivo público regido por Edital. A matrícula dar-se-á em algum componente curricular do PPGEsp.

§ 3º A matrícula de aluno especial em componente curricular, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em nível de Pós-Graduação.

MODALIDADE DE INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 19. O ingresso ao PPGEsp constitui a aceitação de candidato, como aluno regular, e dar-se-á através de processo iniciado com publicação de edital através de processo seletivo público.

Art. 20. O processo seletivo público para ingresso no Mestrado será regido por edital específico, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

Art. 21. O número de vagas para ingresso no PPGEsp será estabelecido a partir das deliberações do Colegiado, observando-se:

I - o número de professores orientadores disponíveis, considerando-se as orientações em andamento, a previsão de defesas e outras atividades desenvolvidas pelos docentes;

II - a dinâmica das Linhas de Pesquisa e os projetos em desenvolvimento;

Parágrafo único. No PPGEsp, o número de orientando por orientador deverá respeitar as orientações da CAPES para a Área.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

ORGANIZAÇÃO OCURRICULAR

Art.22.OcurrículodoPPGEEspseráorganizadoatravésdecomponentescurriculares, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender às especificidades do trabalho desenvolvido nas Linhas de Pesquisa.

§2º Os componentes curriculares que constituem o currículo do PPGEEsp serão definidos em Resolução específica do Programa, aprovada por seu Colegiado.

Art.23.O curso de Mestrado Profissional compreende o cumprimento mínimo de 360 horas.

§1º Os componentes curriculares obrigatórios compreendem 240 horas.

§2º Os componentes curriculares optativos compreendem no mínimo 120 horas.

§3º Os componentes curriculares optativos são ofertados de acordo com estudos, pesquisas, bem como direcionados ao planejamento e possível aplicação de produtos educacionais.

§4º A escolha dos componentes curriculares optativos será acordada entre orientadores e orientandos, tendo como referência o objeto de estudo do pós-graduando e atuação profissional na área de educação especial.

MATRÍCULA

Art. 24. A matrícula se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no curso, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, pela Secretariado PPGEEsp.

Art.25.A matrícula em componentes curriculares do PPGEEsp deverá ser solicitada, semestralmente, pelo aluno.

AValiação

Art.26.A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita por meio de frequência, trabalhos escolares e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – Muito Bom;

II – B – Bom;

III – C – Regular;

IV – D – Insuficiente

V – E – Reprovado por faltas.

§1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 27. O Colegiado poderá decidir pelo aproveitamento de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou por Conselhos Estaduais de Educação, da UFRN ou de outras instituições, em conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos em legislação específica, vigente na UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 28. Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento de um ou mais componente(s) curricular(es).

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de componentes curriculares só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 29. É permitido ao aluno requerer ao Colegiado a prorrogação do Curso, devidamente justificado, como aval do professor orientador.

§ 1º Só será permitido(a) ao aluno uma prorrogação de 06 (seis) meses.

§ 2º O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, quando cursado regularmente.

§ 3º O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer dos componentes curriculares;

II - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;

III - em outros casos específicos, por decisão do Colegiado.

EXAME DE QUALIFICAÇÃO, TRABALHO FINAL, PRODUTO DE DEFESA PÚBLICA

Art. 30. A defesa do trabalho final de Mestrado deverá acontecer em sessão pública.

Art. 31. O trabalho final é composto de Dissertação

de Mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento no âmbito da atuação profissional e de educação especial de um Produto que pode ser caracterizado como material e objeto educacional na perspectiva da educação especial.

Art. 32. Nenhum trabalho final poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios, a proficiência em língua estrangeira até 18º. mês do Curso e do Exame de Qualificação, de acordo com normas vigentes na UFRN.

AValiação do Trabalho Final

Art. 33. Concluída a dissertação e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos por este Regimento, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer ao Colegiado a homologação da Comissão Examinadora, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 1º Caso 01 (um) membro da Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, considerando o trabalho não apto para a defesa pública, esta não poderá ser efetuada na data prevista.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o professor orientador e o pós-graduando serão comunicados e terão até seis meses para realizarem as observações solicitadas pela Comissão Examinadora, podendo, então, o trabalho ser avaliado novamente.

§ 3º Caso o trabalho seja considerado uma segunda vez não apto para a defesa pública, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º Quando o trabalho for considerado apto para a defesa pública, a secretaria do Programa confirmará a defesa e marcará a data de sua realização.

Art. 34. A Comissão Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por professores com título de doutor e será composta pelo presidente (orientador), 02 (dois) titulares (1 interno e 1 externo ao Programa) e 01 (um) suplente.

§ 1º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela Comissão Examinadora.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

§2º Na defesa pública, o trabalho será considerado 'APROVADO' ou 'NÃO APROVADO'.

§ 3º No prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data da defesa, o aluno deverá enviar a versão final, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca, se for o caso, para que seja requerida a homologação do diploma aos órgãos competentes.

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 35. Para obtenção do título de Mestre em Educação Especial, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - completar em atividades acadêmicas, no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4 (quatro);
- II - obter aprovação no exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (inglês ou francês ou espanhol), de acordo com normas da UFRN nesse sentido;
- III - apresentar e defender a dissertação perante uma Comissão Examinadora, devendo obter o conceito final APROVADO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos inicialmente pelo Colegiado do Programa e pelas demais instâncias competentes.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – CONSEPE/UFRN.

Resolução Nº 184/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Aprova a fusão dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e em Ciência e Engenharia de Petróleo, para criar um novo programa denominado de Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 256-CAPE, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 176/2020, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 161/2021-SCRET/CCET do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão nº 46/2021-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2021-CPG/PPG, de 29 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.102610/2020-19,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a fusão dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e em Ciência e Engenharia de Petróleo, para criar um novo programa denominado de Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Parágrafo único. A fusão dos citados Programas e a implementação do novo Programa a que se refere o *caput* deste artigo ficarão condicionadas à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução Nº 185/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 256-CAPES, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 176/2020, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 161/2021-SCRET/CCET do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão nº 46/2021-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2021-CPG/PPG, de 29 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 184/2021-CONSEPE, de 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.102610/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIA E MECÂNICA

R E G I M E N T O

CAPÍTULO I -	Das Finalidades
CAPÍTULO II -	Da Coordenação Didática
CAPÍTULO III -	Da Secretaria
CAPÍTULO IV -	Da Estrutura Curricular e do Regime Acadêmico
CAPÍTULO V -	Do Corpo Discente, Admissão e Matrícula
CAPÍTULO VI -	Do Corpo Docente e da Orientação
CAPÍTULO VII -	Do Exame de Qualificação
CAPÍTULO VIII -	Do Trabalho de Conclusão
CAPÍTULO IX -	Dos Prazos
CAPÍTULO X -	Do Grau Acadêmico
CAPÍTULO XI -	Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica (PPGEEM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Tecnologia e ao Centro de Ciências Exatas e da Terra, visa preparar pesquisadores, educadores, e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico, oferecendo curso regular “*Stricto Sensu*”, em nível de Mestrado e Doutorado, podendo ofertar cursos *Lato Sensu* no níveis de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 2º Serão oferecidas aos candidatos, duas áreas de concentração, a saber:

I - a área de “Projeto e Manufatura”;

II - a área de “Energia, Meio Ambiente e Fenômenos de Transporte”.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica (PPGEEM) poderá propor ao CONSEPE criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II - Da Coordenação Didática

Art. 3º A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica (PPGEEM) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º O Colegiado do PPGEEM será constituído:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III - pelos representantes do corpo discente, com direito a voz e a voto, até o máximo de 10% (dez por cento) do número de docentes permanentes.

§ 1º O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

III - aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive carga horária e critérios de avaliação;

V - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;

VI - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação vigente na UFRN;

VII - propor alteração no o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-graduação;

VIII - aproveitar estudos realizados, conforme Artigo 17, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGEEM;

IX - aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGEEM, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;

X - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

XI - aprovar calendário acadêmico do PPGEEM, elaborado pela coordenação do PPGEEM;

XII - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese;

XIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

XIV - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento e nos termos da legislação vigente na UFRN; e

XV - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão de curso.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos professores permanentes do PPGEEM, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para voto de professores.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEEM deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas, e após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- III - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano de ação quadrienal;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa e de órgãos da administração superior da universidade;
- V - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas Examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de teses de doutorado, com o entendimento do Orientador do aluno;
- VII - conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- IX - preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação;
- X - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;
- XI - elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal; e
- XII - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 9º Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é responsável pelo andamento dos trabalhos, possuindo como competência:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;
- III - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e
- VI - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura Curricular e Do Regime Acadêmico

Art. 11. Os componentes curriculares do PPGEEM correspondem a disciplinas e módulos, além de atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como docência assistida, participação em projetos de extensão, entre outros.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I – pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 (quinze) horas;
- II – não requer carga horária semanal determinada.

§ 3º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação.

Art. 12. A estrutura curricular do PPGEEM será composta de disciplinas obrigatórias, básicas e específicas, nas quais o discente será obrigado a totalizar 360 horas (6 disciplinas de 60 horas) no mestrado e 540 horas (9 disciplinas de 60 horas) no doutorado. As disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Estatística são consideradas obrigatórias para todos os discentes do programa. Para o caso das disciplinas básicas, os discentes serão obrigados a contabilizar 60 horas no mestrado e 120 horas no doutorado.

Parágrafo único. Os componentes obrigatórios, básicos e específicos, bem como a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre e doutor, estão definidos no projeto pedagógico.

Art. 13. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I – justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- II – ementa e bibliografia;
- III – número de horas de atividades;
- IV – indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Art. 14. Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e docência assistida.

Art. 15. A docência assistida é regulamentada através de resolução específica do CONSEPE.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 16. O rendimento do aluno em cada componente do tipo disciplina será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

- I - A – Muito Bom;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D – Insuficiente;
- V - E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1; e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i :

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º - O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 17. Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação desde que o rendimento do aluno seja equivalente aos conceitos "A" e B".

§ 1º Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES, e que se enquadre em uma das áreas de concentração do PPGEEM e que atenda aos seguintes critérios: a) a disciplina possua ementa de, pelo menos, 75% de alguma disciplina ministrada no PPGEEM, neste caso será aproveitada como equivalente a esta; b) caso a disciplina se enquadre em uma das áreas de concentração porém possua uma ementa diferente das ofertadas pelo PPGEEM, neste caso a disciplina será aproveitada como disciplina específica.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em programas de pós-graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 3º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Art. 18. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter integralizando a carga horária mínima exigida, 360 horas para o mestrado e 540 horas para o doutorado, com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro) para o mestrado e para o doutorado;

II - ter cursado e ter sido aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa e Estatística;

III - ter cursado e ter sido aprovado em uma disciplina básica no mestrado, e duas disciplinas básicas no doutorado, considerando a área de pesquisa do discente e segundo o que está definido no projeto pedagógico;

IV - ter obtido conceito aprovado ou nota igual ou superior de 6,0 no Exame de Proficiência em língua inglesa tanto para o mestrado quanto para o doutorado;

V - para os doutorandos é necessário aprovação ou nota igual ou superior de 6,0 em outra língua estrangeira além da língua inglesa;

VI - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII - para os mestrandos, ter submetido trabalho completo ou ter carta de aceite para publicação em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar), ou ter obtido depósito de patente;

VIII - para os doutorandos, ter publicado artigo completo ou ter carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 19. Será desligado do PPGEEM o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;

II - quando exceder os prazos de duração do curso previstos no artigo 38 deste Regimento;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

III - não ter se submetido ao exame de qualificação até o prazo estabelecido no artigo 30 ou ter sido reprovado no mesmo;

IV - ter insucesso definitivo na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado;

V - não estar matriculado em nenhum componente curricular ou atividade.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V - Do Corpo Discente, Admissão e Matrícula

Art. 20. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia e Mecânica dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º O numero de vagas, a cada processo, será indicado no edital de cada processo seletivo, observando-se:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - disponibilidade de infraestrutura;

V - relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;

VI -fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 2º O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação.

§ 3º Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, o PPGEEM destinará vagas adicionais em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do programa.

Art. 21. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

Art. 22. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa que são divididos em duas categorias:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados e selecionados dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos para os cursos do PPGEEM.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior, não matriculados em Programa de Pós-Graduação da UFRN, que solicitam inscrição em componentes curriculares do PPGEEM.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 4º Os alunos especiais poderão se inscrever em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 5º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não poderá exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 23. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 24. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a discente poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Art. 25. As bolsas de estudos oferecidas pelo programa serão distribuídas de acordo com resolução específica definida e aprovada pelo colegiado do curso, seguindo os critérios dos principais financiadores.

CAPÍTULO VI - Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 26. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - DOCENTES PERMANENTES – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPGEEM;

II - DOCENTES VISITANTES – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEEM, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - DOCENTES COLABORADORES – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º É obrigatório a todo docente permanente do PPGEEM lecionar 01 (uma) disciplina da matriz curricular do programa por ano.

Art. 27. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um Professor Orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador pode ser dada em comum acordo entre orientador, orientando e coordenador do curso, e em casos de falta de consenso a decisão será determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o orientando e o coordenador do curso, poderá indicar um coorientador, onde o pré-requisito mínimo será o grau de doutor ou equivalente. Nos casos de falta de consenso entre as partes a decisão será determinada pelo do Colegiado do Programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do Professor Orientador, este deve transferir a orientação para outro Professor do PPGEEM e o professor descredenciado será o coorientador do discente até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 28. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

- I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II - assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII - propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador de trabalho final com a competência de:
 - a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;
 - b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o Orientador de trabalho final não pertença à Instituição ou seja de um outro campus;
- IX - assistir ao aluno na preparação do projeto de trabalho final;
- X - acompanhar o aluno na execução da Dissertação ou Tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XI - autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;
- XII - autorizar o aluno a apresentar e defender o Trabalho Final.

Art. 29. Com a finalidade de manter um corpo docente atuante e produtivo, a cada 02 (dois) anos será realizado um processo de credenciamento e credenciamento de docentes, via publicação de edital aprovado pelo colegiado do programa e pela pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º Os critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes serão estabelecidos a cada edital de acordo com os critérios de avaliação adotados pela área Engenharias III da Capes. Também no edital deverá constar como será realizado o acompanhamento do desempenho docente para o quadriênio.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 71
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º Entre os pontos avaliados para credenciamento e reconhecimento, serão considerados importantes à produção qualificada do docente, sua capacidade de obter fomento e cooperações para pesquisa, a produção qualificada do docente em conjunto com o discente sob sua orientação (ou co-orientação) e o impacto das suas publicações (índice H).

CAPÍTULO VII - Do Exame de Qualificação

Art. 30. Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado se processarão publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEEM a aprovação) consistindo na apresentação e discussão do desenvolvimento da Dissertação/Tese pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, aprovada pelo Colegiado do Programa, será composta por no mínimo 03 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador, os outros membros podem, ou não, ser examinadores internos do PPGEEM.

§ 2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação. O documento e apresentação de qualificação devem conter uma aprofundada revisão bibliográfica, descrição completa da metodologia que será realizada no desenvolvimento da dissertação/tese, resultados preliminares e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 02 (dois) meses para o curso de mestrado e 03 (três) meses para o curso de doutorado.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º mês para o curso de mestrado e no máximo até o 30º mês para o curso de doutorado. O não cumprimento deste prazo implicará no desligamento do discente do programa de pós-graduação.

§ 5º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver integralizado pelo menos 360 horas em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 6º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de doutorado o candidato que tiver integralizado pelo menos 540 horas em disciplinas e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

CAPÍTULO VIII – Do Trabalho de Conclusão

Art. 31. Na dissertação, o candidato ao grau de mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 32. Na tese, além dos requisitos da dissertação, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 33. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 34. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa uma cópia eletrônica da dissertação ou tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador e da cópia das publicações realizadas pelo aluno, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 72
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser formatada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PPGEEM.

§ 2º Caso seja desejo do discente e do orientador, a tese poderá ser apresentada em forma de artigos, nesta modalidade, a tese deve ser constituída de pelo menos 02 (dois) artigos publicados ou com carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) superior a 50%. Além dos artigos, o texto da tese deve vir acompanhado de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos, nos termos da legislação vigente na UFRN sobre o tema.

§ 3º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado. Além disso, o texto introdutório deve conter menção do nome do jornal científico, ano, volume, número DOI, páginas indicando o local e período no qual foi efetuada a publicação e especificando que os direitos de autor seguem as diretrizes da revista.

Art. 35. A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEEM a aprovação) e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 03 (três) membros para mestrado e de no mínimo 05 (cinco) membros para doutorado, sendo presididas pelo professor orientador.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) examinador externo à UFRN para mestrado e 02 (dois) para doutorado, portadores de título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir um índice H (que será verificado preferencialmente na base Scopus) maior ou igual a 03 (três) nas bancas de mestrado e maior ou igual a 05 (cinco) nas bancas de doutorado.

§ 4º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir publicações em artigos indexados (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50%, considerando os últimos 05 (cinco) anos à defesa.

Art. 36. Após apresentação da dissertação ou da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 06 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo artigo 38 deste Regimento.

Art. 37. No prazo definido pela banca examinadora (no máximo 90 (noventa) dias), o aluno deverá submeter no SIGAA o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Parágrafo único. O processo de homologação se dará completamente através sistema de gestão acadêmica (SIGAA), onde estão descritas todas as etapas para obtenção do diploma.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 73
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO IX – Dos Prazos

Art. 38. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitada pelo aluno ao Colegiado do Programa, por no máximo 06 (seis) meses, de acordo com a resolução de Pós-Graduação vigente na UFRN, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 24º mês do curso de mestrado e 48º mês do curso de doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo candidato, devendo conter:

- I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II - descrição do estágio atual da dissertação ou tese, tanto quanto a parte experimental quanto a parte escrita;
- III - cronograma detalhado da prorrogação;
- IV - data provável da apresentação da dissertação ou tese;
- V - anuência expressa do orientador quanto a solicitação e o cumprimento do cronograma da prorrogação.

CAPÍTULO X - Do Grau Acadêmico

Art. 39. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (360 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em inglês;
- III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme artigo 18;
- IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme artigo 30;
- V - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 40. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (540 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa;
- III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme artigo 18;
- IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme artigo 30;
- V - apresentar tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, encaminhados a Comissão de Pós-Graduação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 74
---------------------------	--------	------------	---------

Gabinete do Reitor – GR
Portaria Nº 548 / 2021 - R, de 09 de abril de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.020243/2021-17,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a contar de 01 de março de 2021, da função de Vice-Diretor, do Núcleo de Educação da Infância (NEI), do Centro de Educação (CE), o(a) servidor(a) TERESA REGIA ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula nº 1149511, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal da Universidade.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 549 / 2021 - R, de 09 de abril de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.020243/2021-17,

RESOLVE

Designar DENISE BORTOLETTO, matrícula nº 1573508, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Diretor, do Núcleo de Educação da Infância (NEI), do Centro de Educação (CE).

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 550 / 2021 - R, de 09 de abril de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.033710/2021-61,

RESOLVE

Designar TAIANE CRISTINA DE MEDEIROS SILVA, matrícula nº 1410145, Editor de Imagens, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Chefe do Setor de Operação, FG-02, da Superintendência de Comunicação (COMUNICA), no período de 05 de abril a 04 de maio de 2021, por motivo de férias do titular.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 551 / 2021 - R, de 12 de abril de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 75
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o disposto na Resolução n.º 197/2013-CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANDRE MORAIS GURGEL, Professor Adjunto, matrícula n.º 2668551; JOSUE VITOR DE MEDEIROS JUNIOR, Professor Adjunto, matrícula n.º 1696802; e MANOEL VERAS DE SOUSA NETO, Professor Titular, matrícula n.º 1149367; para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer sobre a equivalência de título de pós-graduação, obtido em instituições estrangeiras, de REINALDO DE OLIVEIRA NOCCHI, conforme processo n.º 23077.020701/2021-18.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão designada no art. 1º.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Procedimentos Disciplinares - SGI

Portaria De Comissão Nº 1 / 2021 - PAD-SIND, de 12 de Abril de 2021.

Comissão de Processo de Sindicância nº 23077.034597/2021 - 31
(Formato Remoto) Tel: (84)99193 - 6043 - e-Mail: mercia.santi@ufrn.br

A presidente da comissão de Processo Sindicância n.º 23077.034597/2021-31, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 528, de 06 de abril de 2021, publicada no BS nº 63, de 06 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rodolfo André de Araujo Santos, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1791924, para desempenhar as funções de Secretário da comissão no processo supramencionado.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Mércia Maria De Santi - Diretor

Comissão De Sindicância - CS

Portaria De Comissão Nº 1 / 2021 - 23077.012804/2020-15 (B) (Grupo De Trabalho), de 12 de Abril de 2021.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA do processo nº 23077.012804/2020-15, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 509/2021 - REITORIA (11.24), publicada no Boletim de Serviço N.º 59, de 31/03/2021,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 76
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar a servidora técnico-administrativo Sêmely Clície Rodrigues Batista Lira, Assistente em Administração, matrícula nº 2409601, para desenvolver a função de secretária na Comissão de Sindicância do processo supramencionado.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Maria Aparecida Dias - Chefe

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria nº 406/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 003 para a Classe C - Adjunto Nível 004 a DIMITRI TAURINO GUEDES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1674532, lotado(a) no(a) FACISA, com vigência a partir de 10/03/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 407/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a MICHEL JAIRO VIEIRA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2092504, lotado(a) no(a) DETUR, com vigência a partir de 22/03/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 408/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 77
---------------------------	--------	------------	---------

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a MARCIA REJANE DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2968797, lotado(a) no(a) FELCS/UFRN, com vigência a partir de 13/02/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 409/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 002 para a Classe C - Adjunto Nível 003 a KATIENE SYMONE DE BRITO PESSOA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 4546604, lotado(a) no(a) FELCS/UFRN, com vigência a partir de 14/02/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 410/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe B - Assistente Nível 001 para a Classe B - Assistente Nível 002 a ANDRE LUIZ DA SILVA SOLINO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2278573, lotado(a) no(a) IMD, com vigência a partir de 19/01/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 411/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 78
---------------------------	--------	------------	---------

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a CARLOS EDUARDO FREITAS, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1081965, lotado(a) no(a) CISO/CCHLA, com vigência a partir de 30/01/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 412/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a SIMONE DA NOBREGA TOMAZ MOREIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2644228, lotado(a) no(a) DMC/CCS, com vigência a partir de 27/03/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 413/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 001 para a Classe D - Associado Nível 002 a GILVANDO ALVES DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1109053, lotado(a) no(a) LET/CCHLA, com vigência a partir de 12/04/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 414/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a SULEMI FABIANO CAMPOS, do Quadro de Pessoal da

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 79
---------------------------	--------	------------	---------

Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1673309, lotado(a) no(a) LET/CCHLA, com vigência a partir de 09/03/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 415/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe B - Assistente Nível 001 para a Classe B - Assistente Nível 002 a IZABEL DE MEDEIROS COELHO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 4687810, lotado(a) no(a) DCEA/CERES, com vigência a partir de 22/02/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 416/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 002 para a Classe D - Associado Nível 003 a VERONICA MARIA FERNANDES DE LIMA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2306271, lotado(a) no(a) ARQ/CT, com vigência a partir de 13/03/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 417/2021-PROGESP, de 12 de Abril de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com o processo nº 23077.000000/0000-12 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe A - Adjunto A Nível 001 para a Classe A - Adjunto A Nível 002 a ETIENNE LAUTENSCHLAGER, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 3113108, lotado(a) no(a) EDU/CERES, com vigência a partir de 10/04/2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 80
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS
Portaria Nº 40 / 2021 - DAS/PROGESP, de 09 de abril de 2021.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau MÉDIO, a(o) servidor(a) ARTUR QUINTILIANO BEZERRA DA SILVA, MÉDICO, matrícula SIAPE nº3917953 , lotado no(a) Hospital Universitário Onofre Lopes, com base no Processo nº 23077.019466/2021-23 e fundamentado no Laudo 056/2008 - 26243-000.165/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021.

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Diretoria de Gestão de Contratos - DGC
Portaria Nº 17 / 2021 - DFisc/CONTRATOS, de 08 de abril de 2021.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento do Contrato nº 4/2021, com a empresa H & B SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, que tem como objeto, AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) DE SISTEMAS DE MICRO E MINI GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE MONTAGEM COMPLETA, INSTALAÇÃO E CONEXÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
---------	----------	------	-----------	--------	------------

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 81
---------------------------	--------	------------	---------

INFRA	FLÁVIO GONÇALVES DANTAS	TITULAR	2467380	ENGENHEIRO-AREA	Nº 3433 / 2021 - DFisc/CONTRATOS
INFRA	LORENA MARIA MORAIS FERNANDES COELHO	TITULAR	3150967	ENGENHEIRO-AREA	Nº 3433 / 2021 - DFisc/CONTRATOS

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 19 / 2021 - DFisc/CONTRATOS, de 08 de abril de 2021.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, pertencente ao quadro desta Universidade, como responsável pela fiscalização técnica e acompanhamento do Contrato nº 25/2018, com a empresa INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS (REPOSIÇÃO E CONSUMO) E A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
FACISA	MARIA VALQUIRIA SALVIANO DAMASCENO	SUPLENTE	2397540	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	Nº 2703 / 2021 - DFisc/CONTRATOS

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 20 / 2021 - DFisc/CONTRATOS, de 09 de abril de 2021.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 82
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento dos seguintes contratos:

Contrato: 5/2019

Contratada: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA BILHETAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO (EXCETO PAPEL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RIO GRANDE DO NORTE.

Contrato: 16/2019

Contratada: MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVÉIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP) E COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES; INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM AUDITORIA AUTOMÁTICA DE CONTAS E GERENCIAMENTO DO PARQUE (CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIAS); INCLUINDO, TAMBÉM, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONTROLE DO VOLUME QUE VIER A SER IMPRESSO, COPIADO E/OU DIGITALIZADO; INCLUINDO, AINDA, OS INSUMOS, SUPRIMENTOS, PEÇAS, LOGÍSTICA DIRETA E REVERSA DOS RESÍDUOS GERADOS PELO CONTRATO E TUDO O MAIS QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, EXCETUANDO-SE APENAS O PAPEL.

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
NEI/CE	ANACLEIA TARGINOS SANTOS	TITULAR	1167924	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	Nº 3443 / 2021 - DFisc/CONTRATOS
NEI/CE	CLAUDIA VARELA FERREIRA	SUPLENTE	1988938	ADMINISTRADOR	Nº 3443 / 2021 - DFisc/CONTRATOS

Contrato: 17/2019

Contratada: P & M COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 83
---------------------------	--------	------------	---------

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO (INCLUINDO RECARGA, SINALIZAÇÃO, ENTRE OUTROS) E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ALÉM DA REGULAR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
NEI/CE	CLAUDIA VARELA FERREIRA	TITULAR	1988938	ADMINISTRADOR	Nº 3443 / 2021 - DFisc/CONTRATOS
NEI/CE	ANA CLEIA TARGINOS SANTOS	SUPLENTE	1167924	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	Nº 3443 / 2021 - DFisc/CONTRATOS

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pro-Reitor(A)

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE
Portaria Nº 2 / 2021 - PROAE, de 09 de abril de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1023/2015-R, de 01 de junho de 2015.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Conselheiros do Núcleo de Administração das Residências Universitárias da UFRN (NAR), conforme dados abaixo:

Residência Campus III

Piso I - Titular: Lanrryk Lorrán Freitas da Silva (20190053155); Piso II - Titular: Jasiel Souza Tavares (20180146751)/Suplente: Luanderson Cardoso Pereira (20160150167); Piso IV - Titular: Luis Carlos Oliveira e Silva (20170138952)/Suplente: Antonio Mateus Tavares farias (20180045839).

Residência Campus IV

Piso III - Titular: Katiane Domingos Soares (20180138240)/Suplente: Fernanda de Macêdo Silva (20190055998); Piso IV - Titular: Emiliane Thalia De Lima (20190047597).

Residência de Santa Cruz

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 84
---------------------------	--------	------------	---------

Titular 1: Paulo Henrique das Chagas Nascimento (20190071618)/Suplente 1: Ubiratan Matias de Queiroga Júnior (20180093030); Titular 2: Cristyanne Silva de Oliveira (20160140527)/Suplente 2: César Augusto Medeiros Silva (2016034980).

Residência Currais Novos

Titular: Sayonara Patrícia Azevêdo da Costa (20170135979)

Residência Caicó

Titular 1: Anacleon da Silva Oliveira (20170135594)/Suplente 1: Iranildo Silva de Souza (20190050930); Titular 2: Láira Lianne da Silva Pontes (2016052665)

Residência Biomédica

Titular 1: Jânia Andreza Leite Braga (20170012558) e Suplente 1: Leonardo Xavier Azevedo (20190002094); Titular 2: Marta Saionara Luciano (20180073350) e Suplente 2: João Paulo Moraes Medeiros Dias (20180018359); Titular 3: Matheus Barbosa Santos (20170015193)/Suplente 3: Thiago Felipe Dantas Silva (20170013090); Titular 4: Matheus Henrique Silva Santos (20180115343)/Suplente 4: João Maria França Andrade (20170127618).

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será de um ano, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 3º. Esta portaria terá vigência até o dia 09 de abril de 2020.

(a) Edmilson Lopes Junior - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 3 / 2021 - PROAE, de 09 de abril de 2021.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1023/2015-R, de 01 de junho de 2015.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Conselheiros do Núcleo de Administração das Residências Universitárias da UFRN (NAR), conforme dados abaixo:

Residência Campus III

Piso I - Titular: Lanrryk Lorrán Freitas da Silva (20190053155); Piso II - Titular: Jasiel Souza Tavares (20180146751)/Suplente: Luanderson Cardoso Pereira (20160150167); Piso IV - Titular: Luis Carlos Oliveira e Silva (20170138952)/Suplente: Antonio Mateus Tavares farias (20180045839).

Residência Campus IV

Piso III - Titular: Katiane Domingos Soares (20180138240)/Suplente: Fernanda de Macêdo Silva (20190055998); Piso IV - Titular: Emiliane Thalia De Lima (20190047597).

Residência de Santa Cruz

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 85
---------------------------	--------	------------	---------

Titular 1: Paulo Henrique das Chagas Nascimento (20190071618)/Suplente 1: Ubiratan Matias de Queiroga Júnior (20180093030); Titular 2: Cristyanne Silva de Oliveira (20160140527)/Suplente 2: César Augusto Medeiros Silva (2016034980).

Residência Currais Novos

Titular: Sayonara Patrícia Azevêdo da Costa (20170135979)

Residência Caicó

Titular 1: Anacleon da Silva Oliveira (20170135594)/Suplente 1: Iranildo Silva de Souza (20190050930); Titular 2: Láira Lianne da Silva Pontes (2016052665)

Residência Biomédica

Titular 1: Jânia Andreza Leite Braga (20170012558) e Suplente 1: Leonardo Xavier Azevedo (20190002094); Titular 2: Marta Saionara Luciano (20180073350) e Suplente 2: João Paulo Moraes Medeiros Dias (20180018359); Titular 3: Matheus Barbosa Santos (20170015193)/Suplente 3: Thiago Felipe Dantas Silva (20170013090); Titular 4: Matheus Henrique Silva Santos (20180115343)/Suplente 4: João Maria França Andrade (20170127618).

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será de um ano, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 3º. Esta portaria terá vigência até o dia 09 de abril de 2022.

Art. 4º. A presente portaria torna sem efeito a portaria 02/2021-PROAE, de 09 de abril de 2021.

(a) Edmilson Lopes Junior - Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia - CT
Departamento de Engenharia Mecânica - DMEC
Portaria Nº 4 / 2021 - MEC/CT, de 09 de abril de 2021.

O Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1417/2020, de 17 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Designar os docentes Eduardo José Cidade Cavalcanti (Presidente), matrícula 1753416, Gabriel Ivan Medina Tapia, matrícula 1770049, e George Santos Marinho, matrícula 1235107, como membros avaliadores, e o docente Sandi Itamar Schafer de Souza (tutor), matrícula 1647050, como membro consultor da Comissão de Avaliação de Desempenho do docente Thiago Cardoso de Souza, matrícula 3061606.

(a) João Carlos Arantes Costa Júnior - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 86
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Portaria Nº 030/2021-CCS, de 12 de abril de 2021

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 524/2019-R, de 31 de maio de 2019;

RESOLVE:

Designar o servidor EURICO JOSÉ MONTENEGRO DUTRA, mat. 1149489, Assistente em Administração, para responder como Fiscal do contrato nº 27/2016 - UFRN celebrado com a empresa SUPORTE-COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

(a) Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Departamento de Odontologia - DOD
Portaria Nº 16 / 2021 - DOD/CCS, de 24 de março de 2021.

O Chefe do Departamento usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 431/2020-Reitoria, de 13 de março de 2020.

RESOLVE

Localizar o(a) servidor (a), Amanda Katarinny Goes Gonzaga, matrícula SIAPE 3218128, ocupante do cargo de Professora Adjunta, exercendo suas atividades no Departamento de Odontologia, desde 07 de janeiro de 2021, com carga horária de Dedicação Exclusiva.

Ambiente de trabalho: Imagenologia e clínicas multidisciplinar

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
Orientação de alunos de graduação durante o atendimento clínico de pacientes, expondo-se a substâncias de origem hematológica, salivares e outras secreções	S	20 h
Realizar e orientar tomadas radiográficas intra-orais e extra-orais nas disciplinas de Imagenologia e Clínica Integrada I e II no Departamento de Odontologia	S	12 h

Obs.: Frequência (FREQ.): Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O tempo deve ser exposto em horas.

(a) Hebel Cavalcanti Galvao - Chefe

Departamento de Educação Física - DEDUFIS
Portaria Nº 06 / 2021 - DEDUFIS, de 09 de Abril de 2021.

A Chefe do Departamento de Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 87
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Assistente em Administração, mat. 1994220, para responder como Fiscal do contrato celebrado com a empresa SUPORTE-COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, no âmbito deste Departamento de Educação Física, a contar de 01/01/2020.

(a) Maria Aparecida Dias - Chefe

Coordenação Do Curso De Graduação Em Nutrição - CCNUT Resolução nº 01/2021 - CCNUT, de 24 de fevereiro de 2021.

Define normas sobre o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Nutrição.

A Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

Considerando que o Art. 12 da Resolução - CNE Nº 5/2001, de 07 de novembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, exige para a conclusão do curso um trabalho sob orientação docente;

Considerando que a Resolução Nº 171/2013 – CONSEPE- UFRN, de 05 de novembro de 2013, estabelece o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como atividade acadêmica específica da formação em graduação;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso e consequente necessidade de atualização de regulamentação do TCC,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 01, de 10 de abril de 2019, que define normas sobre o TCC de Graduação em Nutrição.

Art. 2º O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas por estudantes, face aos conhecimentos adquiridos durante o curso de graduação e deverá ser estruturado com o rigor próprio do método científico.

§ 1º Para o Curso de Nutrição são adotadas as formas monografia, artigo científico, produção técnica e memorial.

§ 2º Outras formas devem ser objeto de apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 3º O TCC é necessariamente caracterizado como atividade de orientação individual e na estrutura curricular do Curso de Graduação em Nutrição se apresenta como TCC I e TCC II.

§ 1º A atividade TCC I refere-se à elaboração e qualificação do Projeto e o TCC II ao desenvolvimento e defesa do trabalho final, podendo estas atividades ocorrerem no mesmo período letivo, em períodos letivos consecutivos ou alternados;

§ 2º A carga horária docente referente à orientação corresponde à 20h, podendo ser distribuída entre orientador(a) e coorientador(a) do TCC.

Art. 4º O Projeto e o TCC devem ser elaborados em consonância com as normas disponibilizadas na página pública da coordenação do curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 88
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 5º A orientação do TCC deve ser realizada, preferencialmente, por docentes efetivos do Departamento do curso de Nutrição da UFRN. Os trabalhos com perfil de áreas correlatas, assim classificados com base no tema e nos procedimentos metodológicos, a serem orientados por docentes efetivos de outras Unidades Acadêmicas da UFRN, ou aqueles orientados por professores substitutos ou temporários, devem contar com a coorientação de um docente efetivo do Departamento de Nutrição.

§ 1º No caso de orientação realizada por docentes do quadro efetivo do Departamento de Nutrição, a necessidade de coorientação será facultativa e de responsabilidade do(a) orientador(a), podendo esta função ser desempenhada por docentes ou profissionais com comprovado trabalho com o objeto de estudo.

Art. 6º A Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição designará a Coordenação Administrativa dos TCC, formada por um(a) docente do Departamento de Nutrição, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único: As atividades de apoio administrativo da Coordenação dos TCC são de responsabilidade da secretaria da Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição.

Art. 7º Compete à Coordenação de TCC:

I – estabelecer, em consonância com o Colegiado do Curso, a data limite das defesas de TCC, fazendo cumprir o cronograma de execução em fluxo contínuo;

II – intermediar o contato entre docentes e discentes para viabilizar uma possível orientação, sempre que se fizer necessário.

III – acompanhar o cumprimento de TCC I e TCC II pelos alunos ao longo do curso, mantendo a comunicação com a coordenação do curso e informando-a sobre possíveis atrasos.

Art. 8º Compete ao(à) discente:

I – escolher a área de conhecimento do TCC e o(a) orientador(a), de acordo com a disponibilidade e aceite docente;

II – comparecer nos horários estabelecidos para as reuniões periódicas e cumprir o cronograma de atividades nelas propostas;

III – dialogar com a orientação sobre a constituição da banca examinadora;

IV – cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma docente e calendário acadêmico.

§ 1º Responsabilizar-se pela entrega do TCC em 03 (três) cópias impressas para a apreciação da Banca, ou o envio destes documentos por e-mail, quando dispensada a cópia impressa por algum participante da banca, com a devida ciência do(a) orientador(a).

§ 2º Após defesa do TCC, realizar as alterações pertinentes conforme sugestão da banca e aceite da orientação, devendo enviar por e-mail a versão final para o(a) orientador(a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de reprovação caso não sejam cumpridas tais recomendações.

V – efetuar a deposição do TCC, II em formato digital, conforme as normas institucionais vigentes.

Art. 9º Compete ao(à) orientador(a):

I – solicitar matrícula, fazer o cadastro da banca examinadora e inserir resultado de banca de TCC I e TCC II.

§ 1º A solicitação de matrícula em TCC I e TCC II devem ser feitas por e-mail direcionado à Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição, dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico.

§ 2º Para fins de consolidação do TCC II, exige-se a entrega da ata, devidamente assinada pelos componentes da banca examinadora, à secretaria do curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 89
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único: Em casos de apresentações de TCC II no formato remoto, finalizada à apresentação, o orientador deverá enviar à coordenação a ata devidamente preenchida, incluindo as notas atribuídas pela banca examinadora, para que a coleta de assinaturas seja realizada via SIPAC.

II – estabelecer um cronograma de atividades a ser desenvolvido;

III – definir horários para as reuniões periódicas;

IV – orientar o(a) discente em todas as fases do trabalho, desde o planejamento até a execução do projeto;

V – constituir as bancas examinadoras do projeto e defesa de TCC;

Parágrafo único: É facultada a dispensa da banca examinadora de apresentação do projeto.

Art. 10 As bancas examinadoras para apresentação dos projetos e defesa dos TCC são compostas pelo(a) orientador(a), que a preside, e dois outros membros por ele definidos, podendo o(a) coorientador(a) participar ou não das bancas examinadoras.

Art. 11 Na defesa do TCC, 25 (vinte e cinco) minutos são destinados à exposição do trabalho e cada componente da banca examinadora dispõe de, no máximo, 20 (vinte) minutos para arguição.

Art.12 As apresentações de projetos e as defesas de TCC podem ser realizadas de forma presencial, remota ou mista. O formato misto é definido quando um ou mais membros da banca (excetuando-se o presidente) pode participar de forma remota.

Art. 13 Cada examinador(a) deve atribuir ao TCC final uma nota com valor de 0 (zero) a 10 (dez) de acordo com os critérios de avaliação vigentes (APÊNDICE I). O(A) orientador(a) é responsável pela redação da ata referente à defesa, na qual deve constar a média final e as observações pertinentes (APÊNDICE II).

§ 1º A nota final é resultante da média aritmética dos valores individualmente atribuídos pela Banca Examinadora, e a aprovação será conforme os critérios do Regulamento da Graduação.

§ 2º Se necessárias alterações após a banca, estas devem ser efetuadas no tempo hábil definidas e validadas pelo(a) orientador(a), sob pena de alteração do conceito final.

§ 3º O registro acadêmico da nota depende da entrega do trabalho autorizada pelo(a) orientador(a), e dentro do prazo referido no parágrafo VI do art. 8º desta Resolução.

Art. 14 Os casos omissos devem ser julgados pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estas normas foram aprovadas na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Nutrição, em 24 de fevereiro de 2021.

(a) Coordenadora

APÊNDICE I - Ficha de Avaliação do TCC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

Avaliação da Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Título:

Autor(a):

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 90
---------------------------	--------	------------	---------

Orientador(a):

Coorientador(a):

Itens de Avaliação:

1. Redação do TCC (0 a 6 pontos)

- a) Estrutura formal (normatização e apresentação gráfica) (0 a 1 ponto)
- b) Gramática e linguagem técnico-científica (0 a 1 ponto)
- c) Sequência e clareza do conteúdo (0 a 1 ponto)
- d) Consistência metodológico-científica do trabalho (0 a 3 pontos)

2. Apresentação oral (0 a 4 pontos)

- a) Domínio do conteúdo (0 a 2 pontos)
- b) Sequência lógica, objetividade e clareza do conteúdo (0 a 1 ponto)
- c) Emprego apropriado de recursos didáticos (0 a 0,5 pontos)
- d) Tempo de Execução (0 a 0,5 pontos)

Nota obtida

Assinatura do(a) examinador(a):

APÊNDICE II - Ata da defesa do TCC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

Ata da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Aos dias do mês de do ano de

(dia do mês por extenso) (mês por extenso)

, reuniu-se na

(ano por extenso) (especificar sala e departamento e/ou sala virtual)

a banca examinadora formada pelo(a)

orientador(a)

e demais examinadores(as) da banca

sob a presidência do(a)

primeiro(a), com o objetivo de avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso de título

sob a forma de

elaborado pelo(a) acadêmico(a)

(monografia, artigo, produção técnica ou memorial)

A referida defesa teve início às horas e término às horas.

As notas atribuídas foram: 1º membro , 2º membro

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 91
---------------------------	--------	------------	---------

e 3º Membro , com média obtida de ,
sendo o(a) aluno(a) .
(aprovado(a) ou reprovado(a))
Observações:

Eu, lavro a presente Ata,
que vai assinada por mim e pelos demais examinadores(as).

1º membro

(presidente)

2º membro

3º membro

Programa De Pós-Graduação Em Física - PPGF
Resolução Nº 001/2021 - PPGF, de 09 de abril de 2021

Dispõe sobre a Regulamentação da Composição de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, usando suas atribuições,

RESOLVE:

- I. Aprovar a Regulamentação da Composição de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física.
- II. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Art. 1º Considerando o Art. 52 e o Art. 58 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que discorrem sobre o julgamento de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, respectivamente, entende-se como Membro Interno da Banca Examinadora os pesquisadores que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

- I. Membro Permanente do PPGF;
- II. Docente da UFRN, com vínculo funcional permanente, que seja Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.
- III. Docente da UFRN, com vínculo funcional permanente, reconhecido nacional e internacionalmente, isto é, que apresente produção científica relevante, com média anual de no mínimo 2 (duas) publicações científicas nos estratos A1, A2 e A3, de área-mãe Física e Astronomia, do Qualis da CAPES, nos últimos 5 anos, e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 92
---------------------------	--------	------------	---------

§1º No caso de bancas examinadoras de dissertação de mestrado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, enquanto que, para o caso das bancas examinadoras de tese de doutorado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação doutoral.

§2º Docente da UFRN que não se enquadre em um dos perfis estabelecidos pode ser considerado como Membro Interno para composição de quaisquer Bancas Examinadoras mencionadas no caput deste Artigo, inserindo-se como um membro adicional à banca.

Art. 2º Considerando o Art. 52 e o Art. 58 do Regimento Interno do PPGF da UFRN, entende-se como Membro da Banca Examinadora externo à UFRN os pesquisadores que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

I. Pesquisador externo à UFRN, que seja Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

II. Pesquisador externo à UFRN reconhecido nacional e internacionalmente, isto é, que apresente produção científica relevante, com média anual de no mínimo 2 (duas) publicações científicas nos estratos A1, A2 e A3, de área-mãe Física e Astronomia, do Qualis da CAPES, nos últimos 5 anos, e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

§1º No caso de bancas examinadoras de dissertação de mestrado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, enquanto que, para o caso das bancas examinadoras de tese de doutorado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação doutoral.

§2º Pesquisador externo à UFRN que não se enquadre em um dos perfis pode ser considerado como Membro Externo à UFRN para composição de quaisquer Bancas Examinadoras mencionadas no caput deste Artigo, inserindo-se como um membro adicional à banca.

Art. 3º Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Pós-Graduação (COMPG).

(a) Felipe Bohn - Coordenador

Resolução Nº 002/2021 - PPGF, de 09 de abril de 2021

Dispõe sobre a Regulamentação do Exame de Qualificação de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, usando suas atribuições,

RESOLVE:

I. Aprovar a Regulamentação do Exame de Qualificação de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física.

II. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº007/2020 - PPGF, de 03 de novembro de 2020, e as demais disposições em contrário.

REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Art. 1º O Exame de Qualificação de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) é obrigatório para todos os candidatos ao título de Doutor e tem por objetivo avaliar o conhecimento que o aluno possui na área em que se insere sua pesquisa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 93
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º O Exame de Qualificação de Doutorado consiste em um processo realizado em duas etapas:

I. Defesa de Projeto de Tese de Doutorado;

II. Pré-Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 3º Considera-se aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado o estudante que obtiver o conceito “Aprovado” em ambas as etapas do processo.

§Único. Para estudantes que realizarão doutorado sanduíche e necessitam da prévia aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado para se tornarem aptos a viajar, consideram-se aprovados no Exame de Qualificação de Doutorado os estudantes que obtiveram êxito na etapa I. Defesa de Projeto de Tese de Doutorado. Entretanto, subsequente a aprovação na etapa II. Pré-Defesa de Tese de Doutorado se mantém necessária para futura obtenção do título de Doutor.

Art. 4º A etapa I. Defesa de Projeto de Tese de Doutorado consiste na apresentação e defesa do projeto de tese de doutorado, feita pelo aluno perante uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora é constituída por 3 (três) doutores, ativos em Física ou área compatível com o tema do trabalho, de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, preferencialmente pertencentes ao corpo docente do Programa, sendo o presidente da banca mandatoriamente membro do PPGF. O orientador do aluno, bem como coorientador em caso de existência, não é participante da banca.

§2º Pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa podem compor a Banca Examinadora, desde que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

I. Pesquisador externo ao PPGF, que seja Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

III. Pesquisador externo ao PPGF reconhecido nacional e internacionalmente, isto é, que apresente produção científica relevante, com média anual de no mínimo 2 (duas) publicações científicas nos estratos A1, A2 e A3, de área-mãe Física e Astronomia, do Qualis da CAPES, nos últimos 5 anos.

§3º O projeto de tese de doutorado consiste em um documento breve, com sua versão escrita em Português ou Inglês com tipicamente 15 (quinze) a 20 (vinte) páginas, contendo (a) Identificação da proposta com título e nomes do candidato e do orientador; (b) resumo em ambas as línguas; (c) Introdução e/ou revisão da literatura relativa ao problema a ser abordado na tese; (d) Detalhamento do projeto, incluindo, por exemplo, descrição do problema, objetivos e metas, metodologia que será utilizada, cronograma, equipe envolvida e viabilidade para realização do projeto; (e) Resultados esperados.

§4º A apresentação do projeto de tese de doutorado deverá ser realizada em Português ou Inglês, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, e será seguida de arguição de cada membro da Banca Examinadora. Em particular, apenas a apresentação é aberta ao público.

§5º O conceito atribuído à etapa I. Defesa de Projeto de Tese de Doutorado será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca Examinadora, expressa ao final da defesa e registrada na ficha de avaliação da mesma.

§6º A Banca Examinadora deve emitir parecer detalhado, que será levado ao conhecimento do estudante e seu orientador, devendo ainda ser analisado pela COMPG para as providências cabíveis.

§7º O candidato ao título de Doutor em Física deverá submeter-se à etapa I. Defesa de Projeto de Tese de Doutorado em meados do 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso de Doutorado, obedecendo os prazos estabelecidos no calendário semestral do PPGF. No ato da inscrição para a etapa I, o candidato deve submeter, juntamente com o formulário específico disponibilizado pelo PPGF, a versão digital do documento escrito do Projeto de Tese de Doutorado para posterior distribuição aos membros da Banca Examinadora.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 94
---------------------------	--------	------------	---------

§8º Em caso de não aprovação, esta etapa do Exame de Qualificação de Doutorado pode ser repetida uma vez, dentro de um período de 2 (dois) meses a contar da data de realização do primeiro exame. A não aprovação nesta segunda oportunidade acarreta o desligamento definitivo do aluno.

§9º Em caso de não aprovação ou de ausência por parte do estudante com obrigatoriedade de realização da etapa I. Defesa de Projeto de Tese de Doutorado no período especificado no §7º deste Artigo, será atribuído parecer final “Rendimento Insatisfatório” no relatório semestral de atividades acadêmicas e de pesquisa do estudante.

Art. 5º A etapa II. Pré-Defesa de Tese de Doutorado consiste na apresentação e defesa do projeto de tese de doutorado e do relatório de seu desenvolvimento, feita pelo aluno perante uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora é constituída por 3 (três) doutores, ativos em Física ou área compatível com o tema do trabalho, de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, sendo que pelo 1 (um) deles deve ser externo à UFRN. O orientador do aluno é participante da banca e atua como presidente, porém sem direito a julgamento, exceto em caso de divergência de avaliação dos demais membros da banca. Na existência de coorientador, este poderá compor a Banca Examinadora como um quarto membro, também sem direito a julgamento.

§2º Pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa podem compor a Banca Examinadora, desde que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

I. Pesquisador externo ao PPGF e/ou à UFRN, que seja Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

III. Pesquisador externo ao PPGF e/ou à UFRN, reconhecido nacional e internacionalmente, isto é, que apresente produção científica relevante, com média anual de no mínimo 2 (duas) publicações científicas nos estratos A1, A2 e A3, de área-mãe Física e Astronomia, do Qualis da CAPES, nos últimos 5 anos.

§3º O projeto de tese de doutorado e relatório de seu desenvolvimento consiste em um documento, com sua versão escrita em Português ou Inglês com tipicamente 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) páginas, contendo (a) Identificação da proposta com título e nomes do candidato e do orientador; (b) resumo em ambas as línguas; (c) Introdução e/ou revisão da literatura relativa ao problema abordado na tese; (d) Detalhamento e metodologia do projeto; (e) Resultados obtidos até o momento; (f) Perspectivas e cronograma para a conclusão do trabalho de tese dentro do prazo regulamentar.

§4º A Pré-Defesa de Tese deverá ter apresentação ser realizada em Português ou Inglês, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, e será seguida de arguição de cada membro da Banca Examinadora. Em particular, apenas a apresentação é aberta ao público.

§5º O conceito atribuído à etapa II. Pré-Defesa de Tese de Doutorado será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca Examinadora, expressa ao final da defesa e registrada na ficha de avaliação da mesma.

§6º A Banca Examinadora deve emitir parecer detalhado, devendo ainda ser analisado pela COMPG para as providências cabíveis.

§7º O candidato ao título de Doutor em Física deverá submeter-se à etapa II. Pré-Defesa de Tese de Doutorado em meados do 36º (trigésimo sexto) mês após o ingresso no curso de Doutorado, obedecendo os prazos estabelecidos no calendário semestral do PPGF. No ato da inscrição para a etapa II, o candidato deve submeter, juntamente com o formulário específico disponibilizado pelo PPGF, a versão digital do documento escrito do Projeto de Tese de Doutorado e Relatório de seu Desenvolvimento para posterior distribuição aos membros da Banca Examinadora.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 95
---------------------------	--------	------------	---------

§8º Em caso de não aprovação, esta etapa do Exame de Qualificação de Doutorado pode ser repetida uma vez, dentro de um período de 6 (seis) meses a contar da data de realização do primeiro exame. A não aprovação nesta segunda oportunidade acarreta o desligamento definitivo do aluno.

§9º Em caso de não aprovação ou de ausência por parte do estudante com obrigatoriedade de realização da etapa II. Pré-Defesa de Tese de Doutorado no período especificado no §7º deste Artigo, será atribuído parecer final “Rendimento Insatisfatório” no relatório semestral de atividades acadêmicas e de pesquisa do estudante.

(a) Felipe Bohn - Coordenador

Centro de Biociências - CB

Portaria Eletrônica Nº 011/2021 – CB, de 06 de abril de 2021.

O diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 653/2019-R, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2019.

RESOLVE

Designar a professora Caroline Addison Carvalho Xavier, matrícula 2492944, como Chefe do Laboratório I – Farmacologia (17.73) e do Laboratório II – Farmacologia (17.00.01), tendo o professor Edilson Dantas da Silva Júnior, matrícula 2412258, como seu substituto.

(a) Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor

Portaria Eletrônica Nº 012/2021 – CB, de 06 de abril de 2021.

O diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 653/2019-R, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2019.

RESOLVE

Designar os professores Edilson Dantas da Silva Júnior, matrícula 2412258, e Jonas Ivan Nobre Oliveira, matrícula 2985070, como Chefes do Laboratório de Aulas Práticas de Biofísica (17.72), tendo a Técnica de Laboratório Carla Rodrigues de Lima Silva, matrícula 1831083, como substituta de ambos.

(a) Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET

Portaria nº 19 / 2021 - ADM/CCET, de 08 de abril de 2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 96
---------------------------	--------	------------	---------

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 530/2019-R, de 31-05-2019;

RESOLVE

Substituir o professor CLÁUDIO MOISÉS SANTOS E SILVA – mat. 1752417 pelo professor MÁRCIO MACHADO CINTRA – mat. 2276514, na Comissão do Comissão do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Meteorologia, para o complemento do mandato do primeiro, com efeitos, até 20 de maio de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jeanete Alves Moreira – Diretora

Portaria nº 20 / 2021 - ADM/CCET, de 09 de abril de 2021

A Diretora do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 530/2019-R, de 31-05-2019;

RESOLVE

Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Processo Administrativo sob o nº 23077.014955/2021-99, nomeada pela Portaria nº 07/2021 - ADM/CCET, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 027, de 10 de fevereiro de 2021, com prazo iniciado a partir de 12 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jeanete Alves Moreira – Diretora

Departamento de Matemática - DMAT

Portaria Nº 8 / 2021 - MAT/CCET, de 08 de abril de 2021.

A chefia do Departamento de Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE

Designar, ad referendum, os professores FERNANDO GUEDES CURY, Matrícula 1630654(Presidente), AILTON RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 1332434 e DAVID ARMANDO ZAVALETA VILLANUEVA, matrícula 1639613, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do docente DIEGO FERRAZ DE SOUZA, matrícula 3061368. Essa portaria substitui a portaria de número Nº 5 / 2021 - MAT/CCET de 08 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jaques Silveira Lopes - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 97
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Portaria Nº 86 / 2021 - ADM/CCHLA, de 09 de abril de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 99/2021/ECT/UFRN - Comissão de Processo de Sindicância nº 23077.037571/2020-63, de 09 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º REDESIGNAR os docentes DOUGLAS DO NASCIMENTO DA SILVA, mat. 2524058, (Escola de Ciência e Tecnologia), MARIANA DE SIQUEIRA, mat. 1753047, (Departamento de Direito Público), e o técnico administrativo BRUNO AUGUSTO DA COSTA FERREIRA, mat. 1533343, (Superintendência de Informática), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo de Sindicância nº 23077.037571/2020-63.

Art. 2º CONVALIDAR todos os atos praticados pela Comissão designada através Portaria nº 73/2020-ADM/CCHLA, de 08 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2020, de 10 de junho de 2020; prorrogada pela Portaria nº 89/2020-ADM/CCHLA, de 16 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 138/2020, de 17 de julho de 2020; redesignada pela Portaria nº 117/2020-ADM/CCHLA, de 26 de agosto de 2020, Publicada no Boletim de Serviço nº 167/2020, de 27 de agosto de 2020; prorrogada pela Portaria nº 132/2020-ADM/CCHLA, de 14 de setembro de 2020, Publicada no Boletim de Serviço nº 179/2020, de 15 de setembro de 2020; redesignada pela Portaria nº 166/2020-ADM/CCHLA, de 23 de outubro de 2020, Publicada no Boletim de Serviço nº 208/2020, de 26 de outubro de 2020; prorrogada pela Portaria nº 180/2020-ADM/CCHLA, de 10 de novembro de 2020, Publicada no Boletim de Serviço nº 218/2020, de 11 de novembro de 2020; redesignada pela Portaria nº 213/2020-ADM/CCHLA, de 10 de dezembro de 2020, Publicada no Boletim de Serviço nº 240/2020, de 11 de dezembro de 2020; prorrogada pela Portaria nº 10/2021-ADM/CCHLA, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 14/2021, de 22 de janeiro de 2021; redesignada pela Portaria nº 24/2021-ADM/CCHLA, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 28/2021, de 11 de fevereiro de 2021; e prorrogada pela Portaria nº 60/2021-ADM/CCHLA, de 09 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 043/2021, de 09 de março de 2021.

Art. 3º DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 08 de abril de 2021, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola De Ciências E Tecnologia - ECT
Portaria nº 09/2021-ECT, de 09 de Abril de 2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 98
---------------------------	--------	------------	---------

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a resolução 083/2006-CONSEPE/UFRN, de 20 de junho de 2006, e CONSIDERANDO decisão do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia em 05 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes Leandro Ibiapina Bevilaqua, matrícula nº 1879244, Glícia Marili Azevedo de Medeiros Tinoco, matrícula nº 2087054, e Jossana Maria de Souza Ferreira, matrícula nº 1569480, para atuarem na Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos seguintes servidores:

- Herculana Torres dos Santos, Professora do Magistério Superior, matrícula 3242299.
- Igor Rosberg de Medeiros Silva, Professor do Magistério Superior, matrícula 3193556.
- Kelly Kalliane Rego da Paz Rodrigues, Professora do Magistério Superior, 2321426.
- Rafael Chaves Souto Araújo, Professor do Magistério Superior, matrícula 1328776.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

Escola De Música - EMUFRN
Portaria nº 29/2021-EMUFRN, de 10 de Abril de 2021.

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA DE MÚSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FABIO SOREN PRESGRABE, Matrícula: 1518400, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA DE MÚSICA, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 04 de Março de 2021 a 10 de Março de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 37/2021.

(a) Jean Joubert Freitas Mendes - Diretor

Escola Agrícola De Jundiá - EAJ
Portaria Nº 34 / 2021 - EAJ, de 12 de abril de 2021.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 99
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 7º da Resolução Nº 008/2006 - CONSAD, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFRN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria de Nazaré Nunes Moraes - matrícula SIAPE 2064093, Assistente Social, da Classe/Nível E-405, Christomyslley Romeiro da Silva Fritschi - matrícula SIAPE 4918792, Pedagogo-Área, da Classe/Nível E-202, Giliane Alves de Carvalho - matrícula SIAPE 1202503, Assistente Social, da Classe/Nível E-202, e Clariana Moraes Tinôco Cabral - matrícula SIAPE 4768502, Psicólogo-Área, da Classe/Nível E-202, sendo este(a) último(a) na condição de consultor(a) e os demais na condição de avaliadores, todos lotados nesta Escola, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora Caroline Fernandes de Souza Macêdo de França - matrícula SIAPE 1285559, Enfermeiro-Área, da Classe/Nível E-202.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Instituto Metropole Digital - IMD
Portaria Nº 17 / 2021 - IMD, de 12 de abril de 2021.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribui  es legais e estatut rias que lhe confere a Portaria n  915/2011-R, de 22-07-2011.

RESOLVE

Art. 1º Designas os docentes ISABEL DILLMANN NUNES, Classe C, Adjunto, Mat. SIAPE n  2245086, JORGE ESTEFANO SANTANA DE SOUZA, Classe C, Adjunto, Mat. SIAPE n  2170415 e LUC LIO DANTAS DE AQUINO, Classe C, Adjunto, Mat. SIAPE n  2916579, para, sob a presid ncia do primeiro, constitu rem comiss o de avalia  o do processo de est gio probat rio do servidor docente TETSU SAKAMOTO, Mat. SIAPE n  3063244, lotado no Instituto Metr pole Digital.

Art. 2º D -se Ci ncia, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Anexos
Extrato De Acordo De Coopera  o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	12.04.2021	Fls. 100
---------------------------	--------	------------	----------

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AFEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN.

PROCESSO 23077.063730/2020-85

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN.
CNPJ: 08.435.778/0001-35.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83
OBJETO: O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é, com foco no plano "MAIS RN", a construção conjunta de conhecimento; o compartilhamento de dados, informações e soluções; a disseminação de conteúdo, entre os partícipes, por meio de reuniões, Grupos de Trabalho específicos e outras formas que às partes considerarem adequadas para os mencionados fins.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2021

VIGÊNCIA: DE 07/04/2021 À 06/04/2022

COORDENADOR: Na UFRN, coordenado pelo(a) professor(a) Prof(a). Graco Aurélio Camara de Melo Viana; na FIERN pelo(a) Coordenador Helder de Sousa Maranhão.

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Institucional 99224.0096

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 066 – Contém 100 páginas.